



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.902 BELÉM — SÁBADO, 5 de Novembro de 1966

LEI N. 3726 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Altera o art. 5.º e seu parágrafo único da Lei n. 3.300, de 7 de maio de 1965, que passará a ter nova redação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 5º da Lei n. 3.300 de 7 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Em todo orçamento elaborado pela Secretaria de Estado de Obras e Terras, para obras empreitadas total ou parcial ou realização por administração direta, será incluída uma taxa de fiscalização até o valor de 2% sobre o montante total das obras cujo produto será rateado da seguinte forma: 70% entre os engenheiros e arquitetos e os 30% restante entre os desenhistas e topógrafos, estes e aqueles quando ligados à execução das obras.

Parágrafo Único — As vantagens concedidas neste artigo não poderão exceder a dez (10) vezes o salário mínimo regional vigente".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Obras e Terras

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12286)

LEI N. 3727 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 para complementação do serviço de abastecimento de água no bairro da Marambaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cutivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Duzentos Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 200.000.000) destinados a atender às despesas de complementação do serviço de abastecimento

de água no bairro da Marambaiá, nesta Capital, a cargo do Departamento de Aguas e Esgotos.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12287)

LEI N. 3728 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 41.000, em favor de Maria da Conceição Sarmento dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Um Mil Cruzeiros (Cr\$ 41.000), em favor de Maria da Conceição Sarmento dos Santos, professora com exercício na Escola Isolada do município de Salvaterra, correspondentes aos vencimentos do mês de julho e abono dos meses de outubro a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Adriano Veloso de Castro

Menezes

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12288)

LEI N. 3729 DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 120.000, em favor de Raimunda Vanda Silva Pereira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 120.000), em favor de Raimunda Vanda Silva Pereira, servente com exercício na Escola Reunida de Tenoné, correspondentes aos vencimentos

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998  
Métor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Métor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPE DIENTE		PUBLICIDADE
ASSINATURAS	CRS	CRS
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez, 100.000
Mensal	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.
BUTOS ESTADOS & MUNICÍPIOS	10.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.
ANUAL	20.000	
DEZEMBRO DE 1966	10.000	
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso	100	BRILHO — SABADO
Número atrasado	50	O centímetro por coluna, tem o valor de 300

As Reparticipações Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel, e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria, paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas diariamente, exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas temporariamente.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o encadreco vão impressos o número do talão do registro, e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do pagamento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, com o fim de possibilitar a remessa de valores acordados. Os senhores anahadores de esclarecimentos solicitamos aos senhores Clientes quanto à sua publicação, preferencialmente por meio de cheques ou vale postal, emitindo favoranda ao Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

T.º Cel. ALACID DA SILVA  
e abono dos meses de agosto a dezembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o que é o visto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1966. A Assessoria de Imprensa do Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA e o NUNES.

Assessoria de Imprensa do Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1966. A Assessoria de Imprensa do Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1966.

disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Adriano Veloso de Castro  
Menezes  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 12290)

tembro do corrente ano a 26 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 12352)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lidia de Souza Andrade, ocupante do cargo de Linotipista, Nível 6 do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.05.955 a 28.05.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado do Governo  
(G. — Reg. n. 12353)

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Feliciano Assis Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Mecânico, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro de 1966.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO****DIVISÃO DO PESSOAL**

Resumo do termo de contrato que se fazem entre o Governo do Estado do Pará e o Sr. José da Costa Reis, Representante do Go-

verno no ato. Sr. Diretor Pessoal, Consignação — Pessoal, Consignação — Sub-Pessoal Variável — Sub-Contratado, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21.66 e vigorará de 2.1.66 a 31.12.66 não se res-

ponsabilizando o contratante por qualquer indemnização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de cinquenta e sete mil cruzados (Cr\$ 57.000) corrente a respectiva despesa à vista.

(G. — Reg. n. 12023 — Dia 14.11.66)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****PORTARIA N. 2159****DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe con-

feriu a Lei n. 8624, de

27.12.1965, da

LHA DO NORTE, correspon-

te a diversas publicações feitas

em seus jornais no ano de 1965,

para em comissão, efetuar a medição e ava-

liação dos serviços que

serão executados na

Rodovia Vila São Castanho de Odyvelas pela

firma Barbosa Lima Ltda.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se — o. IMA

RESOLVE

Cessar o efeito, a con-

tar desta data, da Porta-

ria n. 65.66-DG, que de-

trata o artigo anterior, correrá a

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2160 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio Lobato, Oswaldo Rodrigues Ayres e Raimundo Augusto Moreira de Carvalho, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços que vêm sendo executados na Rodovia Vigia — São Caetano de Odivelas pela firma Barbosa Lima Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2161 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, das Portarias ns. 1107, 1140 e ... 1365/65-DG, que designaram os Engenheiros João Antonio Nunes Castano, Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Carlos Hermanos Santos Pôrto e Augusto Cesar Sampaio Lobato, funcionários deste Órgão, para, em comis-

são, efetuarem a medição e avaliação do serviço de pavimentação da Rodovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2162 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio Lobato, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar Pinho Brasil, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação do serviço de pavimentação da Rodovia BR-316, a cargo da firma ECCIR Ltda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2163 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 817/66-DG, que designou os Engenheiros Augusto Cesar Sampaio Lobato, Leorne Cairo de Oliveira Menescal e José

Alfredo Carmo Caldas, funcionários do Quadro Único, para efetuarem a medição e avaliação dos serviços que vêm sendo executados na Rodovia PA-70 pela firma Construtora Delta S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2164 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio Lobato, José Alfredo Carmo Caldas e Aniel Tavares de Lima, engenheiros do Quadro Único,

para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços que vêm sendo executados na Rodovia PA-70, trecho Marabá BR-010, pela firma Construtora Delta S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2165 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 948/66-DG, que de-

signou os Engenheiros Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e José Alfredo Carmo Caldas, funcionários desse Órgão, para efetualm a medição e avaliação dos serviços de demolição da ponte velha e construção de outra nova sobre o Rio Jeju, serviço esse a cargo da firma Conama S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2166 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar os funcionários Homero Medeiros Cabral, Ramiro de Nobre e Silva e José Alfredo Carmo Caldas, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços de demolição da ponte velha e construção de outra nova sobre o Rio Jeju, serviço esse a cargo da firma Conama S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2167 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Bianor Beltrão da Silva, Antonio Cavalleiro de Brito e Douglas Matos Cohen, engenheiros do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a fiscalização dos serviços de pavimentação que vêm sendo executados pela firma ECCIR Ltda. na rodovia BR-316, antiga PA-25.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

**POR**TARIA N. 2168 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Douglas Matos Cohen, engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços de exploração e desmatamento que vêm sendo executados na Rodovia Óbidos — Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**POR**TARIA N. 2169 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Augusto Cesar Sampaio e Ruy Jorge de

Freitas Corrêa, engenheiros; Evaldo Sampaio de Almeida, químico e Frederico Guilherme Braga Rodrigues, engenheiro, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a fiscalização dos serviços de pavimentação que vêm sendo executados pela firma ECCIR Ltda. na rodovia BR-316, antiga PA-25.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 4 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

**POR**TARIA N. 2170 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Arnaldo Braga de Brito, mecanógrafo; Olimpio Pinto Pampolha Filho e Cecílio Miranda Tavares, oficiais administrativos e Hidenburg Leopoldo Fernandes, escriturário, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem o exame, levantamento e controle dos serviços contábeis, do pessoal, material e manutenção do equipamento mecânico da Primeira Divisão Regional, devendo apresentarem relatório conclusivo no prazo de 10 dias, a contar da data do conhecimento da presente Portaria, sugerindo, inclusive, as medidas necessárias à eliminação de qualquer falha porventura existente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

5.11.66)

**POR**TARIA N. 2168 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de

27.12.1965.

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Arnaldo Braga de Brito, mecanógrafo; Olimpio Pinto Pampolha Filho e Cecílio Miranda Tavares, oficiais administrativos e Hidenburg Leopoldo Fernandes, escriturário, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem o exame, levantamento e controle dos serviços contábeis, do pessoal, material e manutenção do equipamento mecânico da Primeira Divisão Regional, devendo apresentarem relatório conclusivo no prazo de 10 dias, a contar da data do conhecimento da presente Portaria, sugerindo, inclusive, as medidas necessárias à eliminação de qualquer falha porventura existente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

5.11.66)

PORTARIA N. 2203 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Homero Medeiros Cabral, Emmanuel Cauby de Figueiredo e Raymundo Augusto Moreira de Carvalho, engenheiros do Quadro Único do DERPA, para, sob a presidência do primeiro,

constituirem uma Comissão Permanente destinada a proceder as avaliações de terrenos e benfeitorias atingidos pela faixa de domínio das rodovias substitutivas do ramal deficitário da Estrada de Ferro de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

5.11.66)

**POR**TARIA N. 2206 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Determinar que, a contar de 1.10.1966, o funcionário Manoel Silva Nascimento, motorista do Quadro Único deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na

base de 60%, de conformidade com o que facilita a Resolução n. 515/66-CR

e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**POR**TARIA N. 2207 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Determinar que, a contar de 1.10.1966, o funcionário Waldemar Ferreira Lima, motorista do Quadro Único deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que facilita a Resolução n. 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 13 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

5.11.66)

**POR**TARIA N. 2239 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar o Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, sub-diretor geral e os Engenheiros Henrique Antunes Montenegro Duarte e Ramiro de Nobre e Silva, funcionários do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem os estudos necessários à construção de uma Estação Rodoviária nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 14 de outubro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2057 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Determinar que, a contar de 1.10.66, o funcionário Antonio Honorato dos Santos, encarregado geral do Quadro Único dêste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 40%, de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515/64-CR e de acordo com os dispositivos constantes da Portaria n. ... 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 23 de setembro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2060 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 816/66-DG, que designou o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, engenheiro do Quadro Único, para fiscalizar os serviços que vêm sendo executados na Rodovia PA-70 — BR-010 —

Marabá, pela firma Construtora DELTA S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 27 de setembro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2057 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Aniel Tavares de Lima, engenheiro do Quadro Único, para efetuar a fiscalização dos serviços que vêm sendo executados na Rodovia PA-70 — BR-010 — Marabá, pela firma Construtora Delta S/A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 27 de setembro de 1966.

**Eng. Alírio Cesar de Oliveira**  
Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

**PORTARIA N. 2062 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da SPVEA — Rodobrás pelo espaço de seis meses a contar de 1.7.1966, em prosseguimento à Portaria n. 51/66-DG, sem ônus

para o DER-Pa, o funcionário Elmir Nobre Saady, engenheiro do Quadro Único dêste Órgão, tendo em vista solicitação feita nesse sentido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de setembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2072 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Topógrafo, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Francisco Pereira das Neves, braçal da 2a. Residência Rodoviária — 1a. DR, considerando que o servidor em causa já vem exercendo essa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de setembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2073 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Topógrafo, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Manoel Pedro de Sales, braçal da 2a. Residência Rodoviária — 1a. DR, considerando que o servidor em causa já vem exercendo essa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de setembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia

PORTARIA N. 2074 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Topógrafo, na condição de Pessoal de Obras, o servidor Antonio Alves da Silva (A), braçal da 2a. Residência Rodoviária — 1a. DR, considerando que o servidor em causa já vem exercendo essa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 28 de setembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

PORTARIA N. 2075 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.11.1966, ao funcionário José Mauricio Coelho, oficial administrativo do Quadro Único deste Departamento, seis meses de licença especial a quem tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 1598/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de setembro de 1966.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral  
(Reg. n. 2510 — Dia 5.11.66)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

CONTRATO PARTICULAR DE LOCACÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE PARTES, DE UM LADO COMO LOCADORA HELOISA DE ARAUJO COUTINHO, E COMO LOCATÁRIO, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N....

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, entre partes de um lado, como LOCADORA, HELOISA DE ARAUJO COUTINHO, brasileira, casada, de prenda domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente assistida de seu esposo, e representada por sua bastante procuradora, D. ZILA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, de prenda domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, conforme instrumento público de procuração, lavrado no livro 4, fls. 93, do Cartório KÓS MIRANDA (6o. Ofício de Notas) que fica fazendo parte integrante do presente contrato, da em locação o prédio de sua propriedade, sita à Rua Primeiro de Janeiro, n. 1772, na cidade de Altamira, neste Estado, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA), de ora em diante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mundurucus n. 1266, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato do imóvel ora locado, é de um (1) ano, a começar de 1.1.1966, para terminar em 1.1.1967.

SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), que deverá ser pago a LOCADORA, pelo LOCATÁRIO, até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

TERCEIRA — Correrão à conta do LOCATÁRIO — DER-PA — todas as despesas de conservação e limpeza do referido prédio, ficando ainda o mesmo obrigado, findo o prazo deste contrato, a entregá-lo em perfeitas condições de habitabilidade.

QUARTA — O LOCATÁRIO (DER-PA) não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, a terceiros, o imóvel acima locado, objeto

deste contrato, sob pena de rescisão imediata e multa exposta na cláusula SEXTA do presente instrumento.

QUINTA — Findo o prazo do presente contrato, o LOCATÁRIO (DER-PA) deverá fazer a entrega das chaves ao LOCADORA, obedecendo os itens da cláusula TERCEIRA e os respectivos comprovantes de pagamento à Prefeitura local, de luz e água, caso o mesmo possua em suas instalações.

SEXTA — No caso deste contrato ser rescindido antes do prazo estipulado na cláusula PRIMEIRA, por necessidade ou interesse de qualquer uma das partes contratantes, pagará a parte necessitada à outra, uma multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor dos respectivos meses a vencer.

SÉTIMA — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para nela serem demandadas qualquer obrigação do

OITAVA — O presente contrato está isento de selo nos termos da letra "B" da nota 2a. alínea V, da Tabela anexa à Lei 4.505, de 30.9.64.

E por estarem assim justo e contratados, LOCADORA E LOCATÁRIO, aquela representada por sua bastante procuradora acima referida, e este por seu Diretor Geral, mandaram datilografar o presente instrumento em quatro vias, para um só efeito, estando todas elas devidamente assinadas por quem de direito. Belém, 12 de agosto de 1966. LOCADORA, representada por sua procuradora, ZILA PEREIRA DA SILVA

LOCATÁRIO, representado por seu Diretor Geral, eng. ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Testemunhas:  
José Manual Santos  
Maria Odilia Rebello  
(Reg. n. 2529 — Dia 5/11/66)

TÉRMO ADITIVO PARA PRORROGACAO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA EMPRESA MARAOARA DE ENGENHARIA LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO N. 04821/66

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almi-

Sábado, 5

rante Barroso n. 3.639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), daqui por diante simplesmente denominado ADJUDICADOR, e o senhor MAURICIO RUBÉLIO M. DE PAULA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, representante da firma EMPRÉSA MARAJOARA DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida rua Manoel Barata n. 1.093 daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente TERMO ADITIVO ao contrato de empreitada celebrado em 28.12.1965, conforme processo n. 04836/65, para execução, por parte da ADJUDICATÁRIA, de serviços a serem executados na PA-15, CASTANHAL/INHANGAPÍ, e constam do seguinte: Revestimento primário para preparo de base, terreplenagem e obras de arte corrente, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) — O prazo de 120 dias para a conclusão dos serviços empreitados estipulado na

Cláusula VIII do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais 90 dias, contados consecutivamente a partir de 19/66 e a terminar no dia 29/11/66, tendo em vista as justas causas previstas nas letras a) e b), item 9 da Cláusula V do contrato aditado.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, cu, Maria Odilia Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com exercício na Procuradoria Judicial, datilografei e assino por último o presente Térmo Aditivo, juntamente com as partes contratantes e testemunhas, para os fins de direito. Belém, 31 de outubro de 1966

Eng. ALIRIO CÉSAR DE  
OLIVEIRA  
Adjudicador  
MAURICIO RUBÉLIO M.  
DE PAULA  
Adjudicatária  
Testemunhas :  
Maria Almerinda Macedo  
Resd. O' de Almeida n. 175  
(a) Ilegível  
Resd. Quintino Bocaíuva, 1140  
M.º Odilia Diniz Rebello  
Of. Administrativo 12/B

(Reg. n. 2528 — Dia 5/11/66)

pela pessoa jurídica, a fim de evitar tumulto no sistema administrativo da SPVEA e do Banco da Amazônia S/A.;

CONSIDERANDO, enfim, o projeto que resultará para as pessoas jurídicas depositantes e às empresas titulares de projetos, assim como para a SPVEA e o Banco da Amazônia S/A., da reformulação e uniformização das normas processuais relativas, quer à habilitação de pessoas jurídicas depositantes, quer à liberação das quantias por estas investidas em projetos aprovados pela SPVEA,

R E S O L V E:

Art. 1.º — No decorrer do período estabelecido pela "Notificação do Lançamento" para depósito da dedução do imposto de renda no (ou à ordem do) Banco da Amazônia S/A., as pessoas jurídicas poderão investir os recursos deduzidos, em um ou mais projetos aprovados pela SPVEA, sempre que possam apresentar os documentos de habilitação de, pelo menos, três (3) cotas depositadas nesse período.

Art. 2.º — Respeitados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, as pessoas jurídicas poderão livremente habilitar-se à inversão, num ou mais projetos aprovados pela SPVEA, das cotas depositadas no (ou à ordem do) Banco da Amazônia S/A., em períodos anteriores ao de que trata o Art. 1.º da presente Resolução.

Art. 3.º — Os pedidos de habilitação de que trata a presente Resolução sómente poderão ser apresentados à SPVEA trinta (30) dias, pelo menos, após o depósito no (ou à ordem do) Banco da Amazônia S/A., da última cota cuja aplicação é pretendida.

Art. 4.º — Deverão as pessoas jurídicas interessadas na aplicação de recursos financeiros deduzidos do imposto de renda instruir os processos de habilitação formados na SPVEA com os seguintes documentos (em original, certidão ou cópia autênticada) :

a) — atos constitutivos e modificadores, com prova de seu arquivamento na Junta Comercial ou em outra repartição competente do Estado ou do Território em que tiverem sede ;

b) — notificação de lançamento do imposto de renda ;

c) — certidão negativa do imposto de renda, emitida pela autoridade fiscal competente :

1) com data posterior a do depósito da última cota cuja aplicação é pretendida, no caso de que trata o artigo 1.º da presente Resolução ;

2) com validade, no máximo, até 150 dias de sua emissão, porém sempre com data posterior a do depósito da última cota cuja aplicação é pretendida, no caso de que trata o artigo 2.º da presente Resolução ;

d) — comprovação do depósito no (ou à ordem do) Banco da Amazônia S/A. das cotas cuja aplicação é pretendida.

Parágrafo primeiro — Quando o depósito houver sido feito à ordem do Banco da Amazônia S/A., a habilitação sómente será reconhecida quando a SPVEA receber carta de comprovação desse depósito.

Parágrafo segundo — A certidão emitida pela Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território em que a pessoa jurídica tiver sede poderá substituir os documentos de que trata a alínea "a" do artigo 4º da presente Resolução, sempre que comprove seu arquivamento.

(Reg. n. 2534 — Dia 5.11.66).

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO N. 15/66 — CDe

Disciplina os processos de habilitação de pessoas jurídicas à aplicação de dedução do imposto de renda e de liberação de quantias aplicadas em projetos aprovados pela SPVEA.

A Comissão Deliberativa da SPVEA, na forma do artigo 11.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de 25 de junho de 1963, e

CONSIDERANDO a natureza autônoma de cada cota depositada por pessoas jurídicas no (ou à ordem de) Banco da Amazônia S/A., em decorrência de dedução do imposto de renda ;

CONSIDERANDO, em consequência, a possibilidade de imediata aplicação, em projetos aprovados pela SPVEA, de cada cota depositada, respeitando-se a disciplina da formação de processos de habilitação no período em que de acordo com a Notificação de Lançamento referente ao projeto em que se destinará a aplicação constante do Orçamento

deste projeto, referente ao projeto em que se destinará a aplicação constante do Orçamento

Art. 5º — Nos casos de Sociedade Anônima, a apresentação dos documentos referidos na alínea "a" do artigo 4º da presente Resolução deverá ser feita através do seguinte:

a) exemplar do DIÁRIO OFICIAL, transcrevendo a Ata que elegeu os dirigentes da Sociedade, e a Certidão de registro da Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território; ou

b) cópia da Ata de Assembléia Geral que elegeu os dirigentes da Sociedade, autenticada pela Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território; ou, ainda,

c) certidão emitida pela Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território, na forma do Parágrafo segundo do Artigo 4º, comprovando a personalidade jurídica da Sociedade.

Art. 6º — A situação da pessoa jurídica, indicada nos documentos exigidos na alínea "a" do artigo 4º e constantes de processo da mesma natureza anteriormente formado na SPVEA, é válida e inalterada, uma vez que o depositante a confirme, sob responsabilidade legal, na própria carta de habilitação que dirigir à SPVEA para seguinte investimento.

Parágrafo único — Havendo qualquer alteração, a pessoa jurídica deverá comprovar apenas o fato modificador.

Art. 7º — Deverá a empresa responsável pelo projeto instruir o pedido de liberação das quantias nele investidas por pessoas jurídicas habilitadas pela SPVEA com quatro (4) exemplares do DIÁRIO OFICIAL do Estado ou do Território em que tiver sede, e no qual tenha sido publicado:

a) Ata da Assembléia Geral Extraordinária de aprovação do aumento de capital efetuado com aqueles recursos financeiros;

b) o boletim de subscrição referente ao aumento de capital de que trata a alínea precedente.

Art. 8º — Se a empresa responsável pelo projeto for Sociedade Anônima de capital autorizado, o pedido de que trata o artigo anterior deverá ser instruído apenas com a comprovação de registro na Junta Comercial ou outra repartição competente do Estado ou Território em que tiver sede, do aumento de capital efetuado com aqueles recursos financeiros e do correspondente boletim de subscrição.

Art. 9º — Ficam revogados os itens três (3) até seis (6), inclusive, da Resolução n. 3/64-CD, e quaisquer outros dispositivos que contrariem o estabelecido pela presente Resolução.

COMISSÃO DELIBERATIVA, 6 de outubro de 1966.

(aa) ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO — Presidente em exercício.

AMYNTOR BASTO.

CLÓVIS TEIXEIRA.

JOSE RODRIGUES DO COUTO.

JOSE RIBAMAR GOULART DE CARVALHO.

CLARA PANDOLFO.

NELSON RIBEIRO.

SILVINO CANTALICE NÓBREGA.

(Reg. n. 2534 — Dia 5.11.66).

Presidência da República

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 03487/66 — CONVÉNIO N. 16/66

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1966 e destinada à produção de sementes de juta para distribuição ou revenda aos juticultores.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Inst. de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Doutor Antonio Cândido Monteiro de Britto e a segunda pelo Dr. Jósé Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos de número quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), cincoenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cincoenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cincoenta e oito mil novecentos e cintenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cincoenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cincuenta e oito mil novecentos e cintenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 100.000.000, valor da dotação constante do Orçamento Geral da

União para o exercício de 1966. — Anexo 4; Poder Executivo; Subanexo 02.01 — SPVEA; 1 — ENCAR GOS GERAIS; 5 — VALORIZAÇÃO REGIONAL 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial; Y.02 — Valorização Económica da Amazônia (Const. Fed. Art. 199, Lei n. 1.806, de 6.1.1953, art. 1.º e 9.º) 1 — Para atender às despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia elaborado de acordo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo para aplicação direta com mediante convênio com entidades públicas ou particulares nos seguintes setores: — 01.00 — AGROPECUÁRIA; 02 — Promoção e Extensão Agropecuária; 2) Produção Vegetal; 1 — Produção de sementes de juta para distribuição ou revenda aos juticultores a cargo do IPÉAM ou SFPA. Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA:** — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tênhiam sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua finalidade técnica, inclusive contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha,

Oficial de Administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1966.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO.

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

NATURES ILEGÍVEIS.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à Produção de sementes de juta para distribuição ou revenda aos juticultores.

a cargo do IPÉAN ou SFPA.

01—Produção ou aquisição, mediante regime de cooperação com agricultores, de 100 tons. de sementes selecionadas de juta .....	75.000.000
02—Aquisição de sacarias para embalagem das sementes .....	3.000.000
03—Aquisição de máquinas ventiladoras .. .	10.500.000
04—Combustíveis e lubrificantes ....	250.000
05—Para atender despesas com frete .	2.000.000
06—Armazenamento .. .	600.000
07—Para atender despesas com seleção accondicionamento .. .	400.000
08—Fiscalização e recebimento diretamente nos jutais dos cooperadores e distribuição aos produtores de fibras nos Estados do Pará e Amazonas .. .	3.250.000
09—E ventuais .. .	5.000.000
<b>T O T A L .. .</b>	<b>Cr\$ 100.000.000</b>

(Reg. n. 2540 — Dias 5.11.66).

PROC. 07761/65 — CONV. 61/65

**Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis no Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000 — Exercício de 1965, destinada à referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Doctor Antônio Cândido Monteiro de Britto e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei de número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto de número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro do mesmo ano alterado pelos Decretos de número quarenta mil e quatrocentos (40.400), de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), cincuenta mil quatrocentos e vinte e um (50.421), de sete (7) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), cincuenta e um mil setecentos e trinta e um (51.731), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963) e cincuenta e oito mil novecentos e cintenta e nove (58.989), de quatro (4) de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelas do Decreto de número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954), pelas da Portaria de número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cincuenta e cito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será submetido à apreciação da Comissão Diretora, a que se refere o Decreto número cincuenta e oito mil novecentos e cintenta e nove (58.989) de quatro (4) de agosto do corrente ano, e, a seguir encaminhado, para os efeitos do dispôsto no artigo 6º da Lei de número quatro mil trezentos e setenta (4.370), de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), ao Ministro de Estado de Coordenação dos Organismos Regionais, vigorando por três (3) anos contados da data de sua aprovação. A recusa da aprovação pelo Ministro de Estado não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em regime de Programação especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 3 — Conforme discriminação do Adendo "A" — Educação: Missões e Centros Sociais Educacionais; K.10 — Goiás; Prelazia de Tocantinópolis — Tocantinópolis — Cr\$ 5.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional e empenhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA:** — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinada contudo, o pagamento da primeira parcela à apresentação das contas relativas às dotações que, com a mesma finalidade da verba classificada nesta cláusula, tiveram sido recebidas pela segunda acordante nos exercícios anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a das parcelas que a precederam. De qualquer maneira a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de março do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará, com as prestações de contas e como seu elemento obrigatório, um relatório dos trabalhos realizados ou em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela SPVEA, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica, inclusive contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação da Comissão Diretora e aprovação do Ministro do Estado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1966.  
ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO.  
Dom TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
Testemunhas:

Itamar Vasconcelos.  
Ilda Ramos de Almeida.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento General da União para o exercício de 1965 e destinada à referida Prelazia.

	P. Total
... Discriminação	
MATERIAL PERMANENTE	
I. Para ESCOLAS PRIMÁRIAS	
a) Mobiliário p/salas de aulas ..	2.000.000
II. Para CENTROS SOCIAIS	
a) Mobiliário p/salas de aulas e conferências .....	2.500.000
b) Material de aprendizagem .....	270.000
EVENTUAIS .....	230.000
T O T A L .....	Cr\$ 5.000.000

(Reg. n. 2541 — Dia 5.11.66).

## ANÚNCIOS

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL RÉNCIA ADMINISTRAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

Lei n. 3.149, de 21 de maio de 1957, subordinado ao Ministério da Fazenda Delegacia Regional

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/66

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, por sua Delegacia Regional, com sede nesta cidade, à Av. Nazaré, n. 133, torna público encontrar-se aberta concorrência pública para aquisição do seguinte:

1 (uma) Camioneta de fabricação nacional, tipo "pick-up", com cabina e caixa de carga em aço.

2. As propostas deverão conter as especificações gerais do veículo, preço, fábrica e Belém, este incluindo todas as despesas de garantia, prazo de garantia, de transporte, seguro, imposto, etc., prazo para entrega forma de pagamento e esclarecimentos julgados úteis.

3. As propostas, juntamente com os comprovantes de situação legal das firmas concorrentes, deverão ser entregues na sede da Delegacia Regional, até o dia 3 de dezembro do corrente ano, às 9,00 (nove) horas da manhã, quando serão abertas.

4. A Delegacia Regional se reserva o direito de considerar vencedor outro concorrente que não aquele que venha a apresentar preço mais baixo tendo em vista as condições dos veículos, sua robustez, acabamento, potência, etc., julgadas mais convenientes aos serviços a que se destina.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(aa) Luiz Pinheiro Melo, Delegado Regional; Rubem Moraes, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2523 — Dias 4, 8 e 9|11|66).

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRAÇÃO N. 02/66

De ordem do Sr. Delegado Regional do SASSE, e devidamente autorizado pela Circular n. 26|66, da Administração Central,

1 — Torna público encontrar-se aberta concorrência administrativa para a venda de um lote de peças danificadas (sucata) de veículos nacionais.

2 — Os interessados poderão examinar a sucatá na sede da DR, à Av. Nazaré, 133, nesta cidade, onde lhes serão fornecidos os esclarecimentos solicitados;

3 — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço acima, em envelope lacrado, até a ocasião da abertura;

4 — O transporte da sucata será por conta do comprador;

5 — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, dia 17 de novembro, às 15,00 horas, na sede da Delegacia Regional.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Geraldo Menezes da Silva Presidente da Comissão (Reg. n. 2527 — Dia 4|11|66).

## REGISTRO DE IMÓVEIS EDITAL

Atendendo no que me foi requerido pelo bastante procurador de D. Elvira da Luz, nos termos do artigo 14 parágrafo 3º do Decreto n. 3079, de .... 15|9|1938, faço saber que fica convidado a comparecer neste Registro de Imóveis, 1º Ofício, nesta Comarca, sito à Travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador João Fidélis da Silva, de residência ignorada. Decorridos 10 dias da última publicação deste Edital, o referido promitente comprador

será considerado como intimo e terá o prazo de trinta (30) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(a) Aracy Cecília Feio de Freitas, Encarregada Autorizada.

(Reg. n. 2475 — Dias 1 e 4|11|66).

## COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 01 de novembro próximo véspera, às 15 horas, em sua sede social, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, neste capital, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;  
b) Alteração Estatutária;  
c) o que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1966.

## CIA PARAENSE DE EMBALAGENS (a) José Ramma Siqueira Diretor-Comercial

(Reg. n. 2500 — Dias 23.10 e 1 e 4.11.66).

## R. SILVA IMPORTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 11 de novembro de 1966, às 17 horas, em nossa sede à Rua 15 de Novembro n. 158, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

c) O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1966.

## R. Silva, Importação S. A. Rubem Modesto da Silva Diretor-Presidente

(Reg. n. 2545 — Dias 5. 8 e 9.11.66).

## CIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA Assembléia Geral

Convocam-se os acionistas da (CIAMA) — "Cia. de Produtos da Amazônia" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de novembro de 1966, às 10 horas da manhã, na sua sede, à rua Santo Antônio número 432, sala 710 do edifício Antônio Velho, para tratarem do seguinte:

a) Aumento do Capital;  
b) Reforma dos Estatutos;  
c) O que ocorrer.

Belém, 31 de outubro de 1966.

## a) GIORGIO FALANGOLA Presidente

(T. n. 12785 — Reg. n. 2537 — Dias 5. 8 e 9.11.66)

## INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA) Assembléia Geral Extraordinária 1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios S. A. (IPASA). Lem como os senhores subscritores de ações com o aproveitamento de recursos oriundos da lei n. 4216, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 7 de novembro de 1966, às 9 horas, na sede social da Companhia, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre o seguinte:

a) Incorporação da quarta parcela de recursos oriundos da lei 4.216 ao capital social;

b) Reforma dos Estatutos sociais;

c) O que ocorrer.

Castanhal, 26 de outubro de 1966.

(aa) Pedro Coelho da Mota Inácio Gabriel Filho Odilardo Araújo

(Reg. n. 2507 — Dias 28|10. 1 e 4|11|66).

## PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os acionistas de Pedro Carneiro S/A. Industria e Comércio para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de Novembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) aumento do capital social;

b) alteração dos Estatutos Sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de Outubro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva Irapuan de Pinho Sales Filho

(Dias — 26, 27, 28.10 e 4.11.66).

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**

Ata da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) DE SANTARÉM, realizada em 26 de junho de 1966 para reforma de Estatuto.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, às nove horas e quarenta minutos, no prédio da Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade de Santarém, do Estado do Pará, reuniu-se a Assembléia Geral da AABB de Santarém, por convocação do seu Presidente, segunda convocação por falta de número na primeira, com a presença de 11 (onze) associados. Instalada a Assembléia, foi proclamado para presidi-la o bacharel Amando Homem de Siqueira Cavalcanti, o qual, ao assumir a Presidência, designou como secretários os senhores Waldir Macieira da Costa e Miguel Augusto Fonseca de Campos. Em seguida foi lida a correspondência da Direção Geral ao Banco do Brasil S.A., e discutido o assunto da convocação da Assembléia, isto é, a reforma dos estatutos. Submetida a matéria a estudo e votação, ficou estabelecido que a atual diretoria terminará o seu mandato normalmente e os estatutos passarão a ter o seguinte texto: "Estatutos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) de Santarém. Capítulo primeiro — Da Associação e seus fins. Artigo — primeiro — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL — AABB — fundada em vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, na cidade de Santarém, Estado do Pará, onde tem seu fôro e sede, é agremiação cultural, desportiva e social, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados e será constituída exclusivamente de funcionários do Banco do Brasil S.A., ativos e inativos sem distinção de categoria, cargo ou função. Artigo segundo — A AABB tem por fim: a) — estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas; b) — organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais; e c) — incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações. Artigo terceiro — Para maior união e estreitamento das relações entre seus associados, deverá a Associação manter uma sede social. Artigo quarto — A Associação reger-se-á por este estatuto, seu regimento interno e leis do país. Artigo quinto — A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter serviço de bar ou restaurante destinado aos seus associados, sem fins de lucro, administrando-o, por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade. Parágrafo único — fica entendido que, no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a frequência às suas dependências só será permitida aos associados, seus familiares ou convidados. Capítulo segundo — Dos Órgãos da Associação — Artigo sexto — A Associação compõe-se dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização: a) — A Assembléia Geral; b) — Diretoria; e c) — Conselho Fiscal. Capítulo terceiro — Da Assembléia Geral — Artigo sétimo — As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo primeiro — As ordinárias serão convocadas anual-

mente na primeira quinzena de dezembro, por convocação do Presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como o Presidente e Vice-Presidente da Associação, cujas posses se darão em sessão solene ou não, convocada pelo Presidente do Conselho e a realizar-se na segunda quinzena de dezembro. Parágrafo segundo — As extraordinárias serão as demais que se realizarem. Artigo oitavo — As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: a) — pelo Presidente da Associação; b) — pelo Presidente do Conselho Fiscal; c) — a pedido da maioria dos sócios, em gozo de seus direitos, por documento, por eles assinado, dirigido ao Presidente da Associação, o qual se obriga a esse atendimento. Artigo nono — Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não os previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas. Artigo décimo — As convocações serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante circular e aviso fixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, tanto nas dependências do Banco, como na sede social. Artigo décimo primeiro — As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios quietes; em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número. Artigo décimo segundo — As Assembléias Gerais serão instaladas por quem a convocou, seu substituto legal ou, nas ausências daqueles, por qualquer associado. Artigo décimo terceiro — Instalada a Assembléia Geral esta escolherá por votação, entre os presentes, o seu presidente que, uma vez empossado, designará os demais membros da mesa. Artigo décimo quarto — O Presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceito estatutário, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos. Parágrafo único — O Presidente da Assembléia não poderá discutir. Quando o desejar fazer, passará a Presidência a um dos membros da mesa, até solução final do assunto em debate. Artigo décimo quinto — Compete ainda a Assembléia Geral: a) — reformar os estatutos na forma da alínea I do artigo 21º; b) — conhecer e julgar as representações feitas por associados, concedendo, antes, aos acusados, o direito de defesa; c) — autorizar a alienação dos bens da Associação, ouvida previamente a Direção Geral do Banco do Brasil S.A.; e d) — decidir sobre a extinção da Associação. Parágrafo único — A Associação só poderá ser dissolvida, mediante decisão de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios com direito a voto. Artigo décimo sexto — As decisões da Assembléia Geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra Assembléia Geral dentro de uma das seguintes condições: a) — quando a pedido de dois terços dos associados, até quinze (15) dias após a decisão recorrida; e b) — quando a pedido da Diretoria, na forma dos artigos décimo e décimo primeiro, desde que do interesse da Associação, à juízo do Conselho Fiscal. Capítulo quarto — Da Diretoria — Artigo

décimo sétimo — A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo secretários; Tesoureiro; Diretor de Sede e Bibliotecário. Parágrafo primeiro — O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do parágrafo primeiro do artigo sétimo e terão mandatos de um (1) ano; Parágrafo segundo — Os demais membros da Diretoria serão de livre escolha do Presidente da Associação; e Parágrafo terceiro — Os Diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarão dos setores em que subdividir cada departamento. Artigo décimo oitavo — A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que o Presidente julgar necessário convocá-la. Artigo décimo nono — A diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços de seus membros, incluída a do Presidente ou substituto, atribuindo-se a estes o voto de qualidade em caso de empate na deliberação. Artigo vigésimo — Ficará sujeito a perda de mandato, deste que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente: a) — o membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas; e b) — o diretor que não comparecer à sessão para a qual foi convocado, especialmente, pelo Presidente. Parágrafo único — o cargo vago em decorrência da aplicação deste artigo será preenchido por elemento designado pelo Presidente. Artigo vigésimo primeiro — A Diretoria compete: a) — administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento; b) — manter um Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto; c) — manter Regulamentos referentes aos diversos Departamentos da Associação; d) — manter um Código de Atletas, para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amistosas ou oficiais; e) — fazer respeitar e cumprir suas decisões, as das Assembléias Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, o presente estatuto, o regimento e os códigos e regulamentos; f) — conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios; g) — apurar a importância de prejuízos causados por qualquer sócio, convidando-o, em seguida, a repará-los dentro de prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias; h) — requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada; i) — propor à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto, ouvida previamente a Direção Geral do Banco do Brasil S.A.; j) — elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa; l) — submeter mensalmente, a aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação; m) — autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que inferiores a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente em 1966; n) — conceder diplomas de sócios beneméritos; e o) — interpretar e resolver os casos omissos. Artigo vigésimo segundo — Ao Presidente compete: a) — dar assistência diária à Associação; b) — nomear e demitir Diretores na forma do presente estatuto; c) — representar a Associação em suas relações externas e em juizo, por si, ou por procuradores regularmente constituídos; d) — presidir as reuniões da Di-

retoria; e) — convocar e designar os dias de reunião extraordinária da Diretoria e reunião das Assembléias Gerais Ordinárias; f) — convocar reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias na forma das alíneas A e C do artigo 8º; g) — apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para aprovação; h) — ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recursos assegurado aos associados; i) — pedir à Assembléia Geral autorização para efetuar despesas superiores a 5 (cinco) salários mínimos local, devidamente justificadas; j) — admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhes o número e o ordenado, depois de ouvida a Diretoria; l) — despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar; m) — assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza; n) — assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa; e o) — assinar diplomas de sócios "beneméritos" juntamente com um dos Diretores. Artigo vigésimo terceiro — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em casos de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no regimento interno da Associação. Artigo vigésimo quarto — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à Associação; b) — assinar com o Presidente os documentos constantes da alínea "m" do artigo 22º e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; c) — submeter à Diretoria com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizados pelos demais diretores; d) — depositar, obrigatoriamente, na agência do Banco do Brasil S.A., em Santarém, em nome da entidade, as importâncias superiores a um salário mínimo vigente local, que se encontrarem em seu poder; e) — apresentar mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior; f) — apresentar anualmente à Diretoria, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesa; e g) — prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento do livro da Tesouraria. Artigo vigésimo quinto — Aos demais Diretores competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação aprovado e mantido pela Diretoria. Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo vigésimo sexto — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, coincidindo com o da Diretoria. Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Artigo vigésimo sétimo — Ao Conselho Fiscal compete: a) — convocar Assembléia Gerais na forma da alínea B do artigo 3º; b) — emitir parecer sobre os balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação; c) — emitir parecer sobre o balanço e as demonstrações que instruirem o relatório anual da Diretoria anterior, a ser apresentado à Assembléia Geral; e d) — acompanhar e fiscalizar a ges-

tão financeira da Associação, examinando, mensalmente, os livros, documentos e balanceões; Parágrafo único — É vedado ao Conselho reter em seu poder, por mais de 10 (dez) dias, os balanceões, livros ou documentos da Associação. Capítulo sexto — Dos Associados — Artigo vigésimo oitavo — A Associação manterá as seguintes categorias de sócios: a) — Fundadores — os efetivos que assinarem a ata da fundação; b) — Efetivos — que estiverem lotados na Agência local; c) — Correspondentes os que integram o contingente funcional de órgãos do Banco sediados em outras prças; d) — Beneméritos — os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação, a juízo da Diretoria e com aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro — serão considerados beneficiários — e como tal livre acesso às instalações da entidade — todos os descendentes econômicos dos associados, salvo entidades os do conhecimento do Banco do Brasil S.A., ressalvado o que se contém no Parágrafo primeiro do artigo 30º; Parágrafo Segundo — no caso de falecimento de associado, não haverá nenhum impedimento em que seus beneficiários continuem a frequentar a sede social; Parágrafo terceiro os associados de outro AABBs que estejam em trânsito na cidade, terão livre acesso às instalações da Associação; Parágrafo quarto — far-se-ão automaticamente as transferências dos sócios "efetivos" para "correspondentes" e vice versa; Parágrafo quinto — os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artigo vigésimo nono — A admissão será feita por meio de proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato. Parágrafo primeiro — a proposta será submetida à Diretoria que aprovará ou rejeitará por voto secreto; Parágrafo segundo — a readmissão de associado se fará nos moldes de admissão, mediante pagamento da taxa fixada pela Diretoria, para os casos da espécie; e Parágrafo terceiro — da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão caberá direito de recursos à Diretoria e em último caso à Assembléia Geral. Artigo trigésimo — Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições mínimas: fundadores efetivos — Cr\$ 5.000 mensais, de modo que essa cifra sempre seja igual ou superior a 1% (um por cento) sobre os vencimentos do Escriturário Inicial — correspondentes — 10% (dez por cento) sobre a mensalidade dos sócios fundadores e efetivos. Beneméritos — pagarão a mensalidade fixada para os efetivos ou correspondentes, conforme stejam lotados na agência local ou em outro departamento do Banco; Parágrafo primeiro — ficará a critério da Associação o valor da mensalidade fixado para os beneficiários dos associados; Parágrafo segundo — as contribuições sómente poderão ser alteradas, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral. Artigo trigésimo primeiro — os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes conformem o presente estatuto tão logo autorizem o desconto em folha de suas contribuições.. Artigo trigésimo segundo — São direitos de todos os sócios quites: a) — Tomar parte nos jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Sociedade; b) — propor a admissão de sócios; c) — pedir a convocação de Assembléia Geral nos termos da alínea C do artigo 8º; d) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e

ser votado (neste último caso se pertencer ao quadro efetivo da agência); d) — representar a Assembléia Geral contra a Diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação; f) — recorrer das decisões da Diretoria junto à Assembléia Geral, desde que firam dispositivos deste estatuto, ou contrariem legítimos direitos dos sócios; e g) — solicitar licença. Artigo trigésimo terceiro — São deveres de todos os sócios — a) — zelar pelo bom nome da Associação; b) — cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e os regulamentos aprovados pela Diretoria, e as Leis das entidades a que a Associação estiver filiada; c) — assinar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, e respeitar os Diretores, quando no exercício de suas funções, assim como os órgãos investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação; d) — pagar as mensalidades de acordo com o artigo 30º autorizando, o Banco do Brasil S.A., a descontá-las em folha; e) — relar pela conservação do material e bens da Associação, cabendo-lhe indenizá-los quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, vier a danificá-los; f) — quando em nome da Associação, tomarem parte em jogos de salão, ou lides desportivas, amistosas ou oficiais, proceder sempre com correção, respeitando o público e sobretudo os adversários e juízes, I — fica esclarecido, quanto à expressão "jogos de salão" que se trata de jogos recreativos exclusivamente para entretenimento dos associados; e g) — não competir contra a Associação em partidas de quaisquer desportos ou jogos de salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que porventura lhe haja sido concedido pela Associação: Artigo trigésimo quarto — O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de: a) advertência; b) — suspensão; e c) — eliminação. Parágrafo primeiro — a advertência será efetuada pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente; Parágrafo segundo — a suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias priva o sócio de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres e será feito pelo Presidente, ouvida a Diretoria. Parágrafo terceiro — a eliminação será efetuada pela Diretoria. Artigo trigésimo quinto — Serão advertidos os sócios que se portarem inconvenientemente na sede social e em qualquer, aliás, quaisquer festas ou reuniões sociais, culturais e desportivas, organizadas pela Associação ou de que este participe; Artigo trigésimo sexto — Serão suspensos os sócios que: a) — tendo sido advertidos, hajam reincidido na falta que provocou a advertência; b) — a juízo de Diretoria, cometaram infração grave das disposições citadas no artigo 34º, para a qual não esteja prevista pena mais severa; c) — provocarem disturbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promove reuniões ou delas participe; e d) — não indenizarem a Associação dentro do prazo previsto no artigo 21º alínea G, pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligê-

cia, bem como de seus dependentes e convidados. Artigo trigésimo sétimo — Serão eliminados os sócios que: a) — tendo sofrido pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivaram; b) — desfalcarem a Associação em seus bens e valores; I — uma vez comprovado o abuso de confiança, êsses sócios jamais poderão fazer parte do quadro social; c) — Forem condenados judicialmente por atos desabonadores; e d) — permitirem a estranhos o uso de sua carteira social. Artigo trigésimo oitavo — Das penalidades impostas pela Diretoria, qualquer sócio, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer à Assembléia Geral sem efeito suspensivo. Capítulo oitavo — Do Patrimônio — Artigo trigésimo nono — O Patrimônio será constituído pelos bens imóveis e móveis que a Associação possua ou venha a possuir. Capítulo nono — Das Rendas — Artigo quadragésimo — Considera-se RECEITA: a) — contribuições sociais; b) — contribuições mensais concedidas pelo Banco do Brasil S.A.; c) — contribuições semestrais e auxílios extraordinários que venha a receber do mencionado estabelecimento; d) — rendas eventuais de taxas cobradas dos associados; e) — juros em conta corrente; f) — produto do arrendamento do bar e ou restaurante; g) — produto da renda de material esportivo, devidamente autorizada pela Diretoria; e i) — vendas eventuais. Artigo quadragésimo primeiro — Considera-se DESPESA: a) — pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Associação; b) — conservação dos bens da Associação; c) — aquisição de material de expediente e material esportivo; d) — o custeio das festas e dos jogos organizados; e) — as contribuições para entidades a que for filiada a Associação; e f) — gastos com publicidade da Associação e com o seu órgão oficial. Capítulo décimo — Disposições Gerais — Artigo quadragésimo segundo — As pessoas estranhas à Associação só poderão participar das festividades por ela patrocinadas mediante convites especiais fornecidos por elas responsáveis, aliás, fornecidos a associados por elas responsáveis; Parágrafo único — A Diretoria providenciará para que os convites aqui referidos sejam expedidos em número limitado, de modo a assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica dos associados. Artigo quadragésimo terceiro — Nas eleições, em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social da AABB; Parágrafo primeiro — São permitidas re-eleções; e parágrafo segundo — não é permitido o voto por procuração. Artigo quadragésimo quarto — É expressamente proibido, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter racial, político-partidário ou religioso, bem como prática de jogos de azar. Artigo quadragésimo quinto — A Associação poderá ser dissolvida na forma do parágrafo único do artigo décimo quinto, ouvida previamente a Direção Geral do Banco do Brasil S.A. Parágrafo único — em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assistência ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.; Artigo quadragésimo sétimo — A fim de estimular a cultura intelectual de seus associados deverá a Associação assumir, com êsse propósito, o compromisso de destinar 20% (vinte por cento) do auxílio mensal concedido pelo Banco do Brasil S.A.; à organização

de uma biblioteca adequada em que predominem obras de especialização bancária. Artigo quadragésimo oitavo — O pavilhão da Associação será todo branco, tendo ao centro, em letras verdes, o distintivo oficial. Parágrafo único — O distintivo oficial constará das letras AABB, entrelaçadas dentro de uma circunferência, sendo verdes essa e as letras. Artigo quadragésimo nono — O uniforme de esporte dos associados terá as cores branca e detalhes verdes. Artigo quinquagésimo — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Artigo quinquagésimo primeiro — Revogam-se as disposições em contrário". Sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, o senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, dá por encerrados, às onze horas e trinta minutos, os trabalhos da Assembléia da qual, eu, Waldir Macieira da Costa, Primeiro secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, é devidamente assinada.

(aa) Amando Homem de Siqueira Cavalcanti  
Presidente (Assistente Jurídico da Agência)

Waldir Macieira da Costa

1º. Secretário  
Miguel Augusto Fonseca de Campos

2º. Secretário  
(Reg. n. 2530 — 5.11.66).

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", realizada no dia 25 de outubro de 1966.

As quinze horas do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da "Companhia de Seguros Aliança do Pará", à Travessa Campos Sales, n. 63 — 13º pavimento do "Edifício Comendador Pinho", nesta cidade, capital do Estado do Pará, presentes nove acionistas, representando 12.995 ações, com igual número de votos, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença" (páginas 36 e 37), assumiu a direção dos trabalhos o sr. Américo Nicolau Soares da Costa, diretor-presidente que, após verificar a existência de número legal para funcionamento em primeira convocação, convidou para 1º e 2º secretários os srs. Hélio Couto de Oliveira e Nicclau Cruz Soares da Costa e declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 10 e seu parágrafo único dos Estatutos Sociais. Constituída a mesa por essa forma, foi lido, por ordem do presidente, o edital publicado na imprensa nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 1966, nos seguintes termos: — "COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação. Convidamos os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às quinze horas do dia 25 de outubro de 1966, na sede social à Travessa Campos Sales n. 63 — 13º pavimento, nesta cidade, para tratar da eleição do Diretor de Administração e fixação dos honorários da Diretoria, na forma dos arts. 16 e 28 dos Estatutos Sociais. Belém, 13 de outubro de 1966. Os diretores. (aa) Américo Nicolau Soares da Costa Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". Terminada a leitura e anunciada a finalidade da reunião, o presidente disse que, em primeiro lugar, esta Assembléia devia eleger o Diretor de Administração, por motivos de ordem administrativa, em face do desenvolvimento da Companhia, na forma do artigo 28 dos Estatutos Sociais, bem como indicou para escrituração

dores os senhores Oscar Faciola e José Nicolau Viana da Costa. O presidente convidou os acionistas a organizarem as chapas e concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Feita a chamada pelo "Livro de Presença", os escrutinadores abriram a urna e, apurados os votos, verificaram ter sido eleito, por unanimidade para Diretor de Administração, o sr. José Olavo Rebello Lamarão, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barreto n. 164, nesta capital. O presidente proclamou o resultado da eleição e deu por empossado no cargo de Diretor de Administração o sr. José Olavo Rebello Lamarão, que pediu a palavra e agradeceu a confiança em si depositada. Em seguida, o presidente explicou que cabia finalmente, à Assembléia resolver sobre os honorários da Diretoria, conforme preceituia o artigo 16 dos estatutos em vigor. O acionista Oscar Faciola pediu a palavra e propôs que os honorários mensais da Diretoria (Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Secretário e Diretor de Administração) passassem a ser de Cr\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros), a partir de outubro de 1966. Posta em discussão e subsequente votação, foi aprovada por unanimidade a proposta do sr. Oscar Faciola. O presidente explicou que, consoante determina o artigo 17, letra g, dos Estatutos Sociais, compete à Diretoria fixar a divisão entre seus membros (4) dos honorários aprovados. Terminada a ordem do dia, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém a pedisse, suspendeu às 17 horas a sessão para a lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta pelo segundo secretário, achada conforme e assinada por todos os presentes. Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Viana da Costa — Hélio Couto de Oliveira — Oscar Faciola — Nicolau Cruz Soares da Costa — José Nicolau Viana da Costa — Salviano Ramos Barreto — José Olavo Rebello Lamarão — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 2524 — Dia 5.11.66).

### BRAGANÇA TELEFÔNICA S/A. "BRATESA"

### RELATÓRIO DA DIRETORIA Exercício de 1965

#### Senhores acionistas:

É com prazer que, dando cumprimento as determinações legais e estatutárias, vimos oferecer ao conhecimento de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL relativo ao exercício de 1965, acompanhado da demonstração da conta "Lucros & Perdas", depois do minucioso exame procedido pelo Conselho Fiscal desta sociedade.

Conforme previramos o resultado auferido no curto período de vida desta Sociedade, não poderia ser outro, senão negativo, e, isso se explica-se, à luta diuturna a fim de ver concretizado o objetivo considerar que esta Diretoria teve de se jogar ao serviço desta Companhia, qual seja colocar em funcionamento o serviço telefônico desta cidade. É lógico que as despesas não foram pequenas, e grandes foram os gastos naturais para a devida recuperação do equipamento que estava paralizado há algum tempo, e isso não permitiu que a receita obtida pudesse cobrir esses encargos. Não obstante, estamos satisfeitos porque conseguimos evitar que fosse levado para outras plagas um serviço da mais alta significação para o progresso de nossa cidade

e de seu povo.

Por fim desejamos nesta oportunidade, expressar aos senhores acionistas os nossos agradecimentos pela confiança que tem depositada nesta Diretoria, bem como aos usuários da companhia expressamos a nossa gratidão pela compreensão que tiveram para a restauração do serviço telefônico desta terra. A todos os nossos agradecimentos e especialmente aos nossos funcionários, deixamos formulados, aqui, o nosso reconhecimento pelo muito que cada um dá em prol do desenvolvimento e do prestígio da Companhia, externando-se, também, aos senhores membros do Conselho Fiscal, sempre solícitos, quando chamados a opinar em assunto de sua competência.

Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria se coloca à inteira disposição dos Senhores acionistas.

Bragança (Pa), 30 de abril de 1966.

(aa) Youssef Abbhul Massih

diretor-presidente.

Antônio da Silva Pereira

diretor.

Eduardo José Anaisse

diretor.

### BALANÇO GERAL, em 31 de dezembro de 1965

#### — A T I V O —

##### Disponível

Banco do Brasil S.A. c/			
Instituto dos Comerciá-			
-Dep. s/Lte. ....	2.629.995		
Caixa ..... 2.193.938	4.823.933		

##### Imobilizado

Equipamentos .....	11.776.699		
Instalações .....	110.000		
Móveis e Utensílios .....	373.250	12.259.949	

##### Realizável

Salário-família .....	12.000		
Acionistas c/Subscrição .....	5.607.000	5.619.000	

##### Resultado Pendente

Lucros & Perdas .....	1.050.004		
TOTAL .....	Cr\$ 23.752.886		

#### — P A S S I V O —

##### Não Exigível

Capital .....	16.000.000		
Fundo de Depreciações ..	313.040	16.313.040	

##### Exigível

Devedores e Credores c/			
capital .....	7.000.000		
rios .....	94.294		
Quota de Previdência ..			
Retenç. de Terceiros ..	345.552	7.439.846	

##### TOTAL .....

Cr\$ 23.752.886

Bragança (Pa), 31 de dezembro de 1965.

(aa) Youssef Abbhul Massih

diretor-presidente.

Antônio da Silva Pereira

diretor.

Eduardo José Anaisse

diretor.

Leila Luzia Sales Souto

TC Reg. CRC (Pa) 1.217

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", em 31.12.1965**  
**— DÉBITO —**

Consertos e Conservação .....	54.500
Despesas Gerais .....	1.469.906
Imposto do sêlo .....	15.720
Vencimentos e 13º salário .....	621.333
Amortizações e Depreciações .....	313.040
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 2.474.499</b>
<b>— CRÉDITO —</b>	
Juros e Descontos .....	44.995
Renda de Assinaturas .....	1.379.500
Lucros & Perdas .....	1.050.004
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 2.474.499</b>

Bragança (Pa), 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Youssef Abhul Massih**  
 diretor-presidente.  
**Antônio da Silva Pereira**  
 diretor  
**Eduardo José Anaisse**  
 diretor  
**Leila Luzia Sales Souto**  
 TC — Reg. CRC (Pa) 1.217

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados membros efetivos do CONSELHO FISCAL DE BRAGANÇA TELEFONICA S.A. "Bratesa", em cumprimento ao que determina o Decreto-lei número 2.627, verificaram a exatidão dos resultados apresentados pelo seu Balanço e na conta "Lucros & Perdas" relativo ao exercício de 1965, os quais refletem a gestão econômica e financeira da sociedade no período social, e à vista do que observaram, são de parecer que as contas da Diretoria mereçam a aprovação das autoridades acionistas quando da efetivação da Assembléia Geral.

Braganca (Pa), 30 de abril de 1966.

(aa) **Alcides Silveira das Neves Castanho**,  
**Julião Garcia Castanho**,  
**Afonso Garcia Blanco**.  
 (Reg. n. 2521 — Dia — 5.11.66).

**UNIÃO ESPIRITA  
PARAENSE**

Assembléia Geral  
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. associados para, na forma do art. 29, do Estatuto da Sociedade, reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de novembro de 1966, à Av. Osvaldo Cruz, 45, às 18 horas, em 1a. convocação, e às 20 horas em 2a. convocação, com a finalidade de:

- a) autorizar a venda de parte dos bens de seu setor gráfico;
- b) autorizar dar em garantia de empréstimo industrial bens do setor gráfico.

Belém, 3 de novembro de 1966.

*Ionas da Costa Barbosa*  
 Presidente

(T. n. 12786 — Reg. n. 2539  
 — Dias 5, 11 e 15.11.66)

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ASDEPRO)**

**DIRETORIA**

Presidente — **JOSÉ ARTHUR GUEDES TOURINHO**  
 Vice-Presidente — **ALVARO NETO MAIA**  
 Secretária — **ELIENE GASPAR SILVA**  
 Tesoureira — **HELENA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
 Diretor de Esportes — **WALDIR DA SILVEIRA VIANNA**  
 Diretor Social — **HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO**  
 D. Feminino — **ROSILDA**

**MOTA  
CONSELHO  
DELIBERATIVO**  
 Presidente — **JOSÉ ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
 Membros — **ANTÔNIO RABELO DA SILVA** e **JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**.

Belém, 25 de outubro de 1966  
 (a) **EDIBERTO TAVARES MARTINS**

Pte. Ass. Geral  
 (Reg. n. 2543 — Dia 5.11.66)

**COLÉGIO OBRA DA PROVIDÊNCIA**  
 Estatutos Reformados do Colégio Obra da Providência

**CAPÍTULO I**  
*Da denominação, finalidade*

**sede e fôro**  
 Art. 1º O COLÉGIO OBRA DA PROVIDÊNCIA, fundado a 1 de fevereiro de 1935, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo e cultural, mantém os cursos primário, ginásial, normal e de belas artes, proporcionando às suas educandas formação moral, religiosa, intelectual e cívica. Presta assistência à juventude necessitada, concedendo matrícula gratuita a um certo número de jovens reconhecidamente pobres.

Art. 2º Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Colégio poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3º Tem sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**  
*Da administração*

Art. 4º A Diretoria do Colégio Obra da Providência é nomeada pelo Conselho Geral da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria.

Art. 5º O Colégio é administrado pela Diretoria composta dos seguintes membros: Diretora — Vice-Diretora — Secretária e Tesoureira. Seu mandato é de três anos podendo ser renovado.

Art. 6º Compete à Diretoria:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretora;
- b) Fazer cumprir este Estatuto;
- c) admitir e demitir os professores e funcionários;
- d) examinar o balanço do último exercício encerrado e elaborar planos de atividades para o ano entrante;
- e) reformar o presente Estatuto;
- f) resolver os casos omissoes do Estatuto;
- g) elaborar o Regimento Interno do Colégio, obedecen-

do os dispositivos legais e estatutários.

Art. 7º Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender, e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável do Conselho Geral da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, com sede em Caucaia, Estado do Ceará.

Art. 8º Compete à Diretora:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) representar o Colégio passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias.

Art. 9º Compete à Vice-Diretora:

a) auxiliar a Diretora no exercício de suas funções;

b) substituí-la nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 10. Compete à Secretaria:

a) exercer as funções habituais de seu cargo;

b) substituir a Vice-Diretora nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 11. Compete à Tesoura:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Colégio;

b) aplicar os haveres do Colégio, de acordo com as instruções da Diretora.

**CAPÍTULO III**

*Do patrimônio social*

Art. 12. O patrimônio social será formado:

a) por donativos ou legados;

b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços;

c) por subsvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuições de seus cooperadores e beneficiários.

**CAPÍTULO IV**

*Disposições gerais*

Art. 13. Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Colégio.

Art. 14. O Colégio não remunera a Diretoria, não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente ao País.

Art. 15. O Colégio é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efecto as suas finalidades sociais e por deliberação do Conselho Geral da Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para isto expressamente convocado, com a votação de, no mínimo, 2/3 de seus membros, ou por decisão judicial.

Art. 16. Extinto o Colégio por deliberação do Conselho Geral das Filhas do Coração Imaculado de Maria, "patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a elas feitas, serão destinados à Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, sociedade legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 17. O presente Estatuto sómente poderá ser reformado, por deliberação da Diretoria, quando os interesses, após aprovado pela Diretoria do Colégio o exigirem.

Art. 18. Este Estatuto, ria, deverá ser registrado no Pessoas Jurídicas desta ci- Cartório do Registro Civil de dade.

Art. 19. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

(O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Diretoria realizada no dia dois de novembro de 1966.

Belém, 2 de novembro de 1966.

Ir. Maria do Divino Coração  
Diretora

CARTÓRIO CONDURÚ  
Reconheço a assinatura supra de Maria do Divino Coração.

Belém, 4 de novembro de 1966.

Em testemunho H. P., da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO.  
Tabellão.

(Reg. n. 2546 — Dia 5.11.66).

INSTITUTO BRASILEIRO  
DO CAFÉ

AGÊNCIA DE BELÉM

Editoral n. 015166

Pelo presente Editorial, fico Sr. Silvio Costa, proprietário de 21 (vinte e uma) sacas de ananagem contendo café em grão semi-torrado, apresentando no rio Tapajós, a bordo do itate "Silvio Costa", intimado a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Belém, 3 de novembro de 1966.  
Instituto Brasileiro do Café  
Agência de Belém  
MARcos OCTAVIO  
CAVALCANTE LINS  
Agente  
(Reg. n. 2544 — Dias 5, 8 e 9.11.66).

R. SILVA, IMPORTAÇÃO  
S/A.

Aviso aos Acionistas  
Ficam à disposição dos Srs. Acionistas durante às horas de expediente, na sede social de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de outubro de 1966.  
R. SILVA, IMPORTAÇÃO  
S/A.

Rubem Modesto da Silva  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 28|10, 1 e 4|11|66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Rodrigues do Carmo, ocupante do cargo de Motorista, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro  
de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto:  
Aldo da Costa e Silva,  
diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 —  
Dias 12 14 15 18 19 20.  
21 22 23 24 25 26 27 28 e  
29|10|66 1 4 5 8 9 10 11.  
12 13 14 15 16 17 18 19 22.  
23 24 25 e 26|11|66).

endidos no rio Tapajós, a bordo do itate "Silvio Costa", intimado a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, na Agência deste Instituto, à Av Presidente Vargas, n. 145 (antigo), Edifício Palácio do Rádio, Grupo 516, sob pena de revelia.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de outubro de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro  
de Almeida, p|Diretor da Divisão do Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12378 —  
De 5|11 a 15|12|66).

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Editorial

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSMARINA LOBATO DA SILVA ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Renato Guillelbo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de  
Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. número 11925 —  
Dias — 21|10|66 à  
6.12.66).

**COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS**  
**Belém — Estado do Pará**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e em determinação estatutária, estamos mais uma vez apresentando as Contas de nossa gestão referente ao exercício social, encerrado em 30 de junho de 1966.

Pelo Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos que ora apresentamos à sua apreciação, evidencia-se em clareza o registro final de todos os atos administrativos do exercício social, cujo resultado reputamos satisfatório.

Do lucro líquido apurado de Cr\$ 117.817.607. (Cento e dezessete milhões oitocentos e dezessete mil seiscientos e sete cruzeiros), propomos à digna Assembléia Geral, que seja mantido em "Lucros Suspensos" para podermos enfrentar o contínuo crescimento de nossa linha de fabricação, adiantando aconselhados Acionistas que os estudos para a ampliação de nosso Parque Industrial estão concluídos, já tendo a Diretoria entrado em contacto com firmas do Sul do país, para a aquisição de novas máquinas.

Belém, 30 de junho de 1966.

"Companhia Paraense de Embalagens".

(a) José Raphael Siqueira  
 Diretor-Comercial

Encontra-se prestes a iniciar a construção do novo galpão para o aumento da área útil de nossa fábrica. Durante o exercício de 1965/66, construimos o refeitório para nossos operários bem como, a estufa de nossa fábrica, além de várias grandes melhorias em nossas instalações, motivo por que podemos apresentar um rendimento satisfatório, com um baixo custo industrial.

Certos estamos que os Srs. Amados Acionistas compreenderão o nosso intento, dando-nos o apoio de que necessitamos para atingir a meta que nos propusemos.

Desejamos aqui consignar os nossos agradecimentos aos nossos acionistas e pretendê-los a nossos auxiliares administrativos, e, principalmente a nossos operários, que, no seu esforço anônimo contribuem decididamente para o sucesso que vimos alcançando.

Encerrando colocamo-nos à disposição dos senhores Acionistas para qualquer esclarecimento que desejarem.

**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1966**

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa . . . . .	708.500	Capital . . . . .	240.000.000
Bancos . . . . .	68.720.801	Reservas e Provisões .	14.014.221
	69.429.301		254.014.221
<b>Imobilizado</b>		<b>Exigível a Curto Prazo</b>	
Imóveis . . . . .	23.414.962	Contas Correntes . . .	2.650.785
Móveis e Utensílios . .	2.010.850	Contas a Pagar . . . .	14.600.152
Maquinismos e Acessórios . . . . .	27.630.608	Duplicatas a Pagar .	82.385.539
Benfeitorias . . . . .	263.150	Promissórias a Pagar	5.000.000
Biblioteca . . . . .	292.400	Lucros Suspensos . . .	151.064.127
Instalações . . . . .	332.007		255.700.603
Ferramentas . . . . .	61.693	<b>Compensação</b>	
Bens C Reavaliação .	194.706.678	Caução da Diretoria .	300.000
	248.712.348	Seguro de Valores . .	120.000.000
			120.300.000
<b>Realizável a Curto Prazo</b>			
Produtos Fabricados .	27.171.255		
Matéria Prima . . .	113.034.670		
Matéria Secundária .	4.000.000		
Duplicatas a Receber .	18.409.218		
Contas a Receber . .	18.367.536		
Contas Correntes . .	2.808.973		
	183.791.652		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>			
Investimentos, Outras			
Aplic. . . . .	7.781.523		
<b>Compensação</b>			
Ações Caucionadas ..	300.000		
Valores Segurados ..	120.000.000		
	120.300.000		
Cr\$	630.014.824	Cr\$	630.014.824

Belém, 30 de junho de 1966.  
 "Cia. Paraense de Embalagens"

(aa) José Raphael Siqueira  
 Diretor-Comercial

Ruy Villar de Lima Sampaio  
 Tec. em Cont. CRC-Pa. 1383

20 — Sábado, 5

## DIARIO OFICIAL

Novembro — 1966

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
EM 30 DE JUNHO DE 1966

<u>DÉBITO</u>		<u>CRÉDITO</u>	
<b>Matéria Prima</b>		<b>Outras Rendas</b>	
Saldo devedor desta Conta . . . . .	401.934.942	Saldo credor desta Conta . . . . .	3.809.316-
<b>Matéria Secundária</b>		<b>Rendas de Carrêtos</b>	
Idem, idem . . . . .	43.084.060	Idem, idem . . . . .	405.131
<b>Comissões Despendidas</b>		<b>Juros e Descontos Auferidos</b>	
Idem, idem . . . . .	22.513.290	Idem, idem . . . . .	9.195.694
<b>Juros e Descontos Despendidos</b>		<b>Venda de Produtos</b>	
Idem, idem . . . . .	12.129.887	Idem, idem . . . . .	620.384.397
<b>Imposto de Renda</b>		<b>Matéria Prima</b>	
Idem, idem . . . . .	4.192.675	Estoque em 30.06.66 . . . . .	113.034.670
<b>Imposto de Vendas e Consignações</b>		<b>Matéria Secundária</b>	
Idem, idem . . . . .	20.729.249	Estoque em 30.06.66 . . . . .	4.000.000
<b>Imposto de Consumo</b>		<b>Produtos Fabricados</b>	
Idem, idem . . . . .	24.857.179	Estoque em 30.06.66 . . . . .	27.171.255
<b>Despesas Administrativas</b>			
Idem, idem . . . . .	63.133.540		
<b>Despesas de Produção</b>			
Idem, idem . . . . .	43.434.114		
	<b>TOTAL DO DÉBITO . . . . Cr\$</b>		
	636.008.936		
<b>Distribuição do Resultado</b>			
<b>Provisão p devedores duvidosos</b>			
3% s Duplicatas, Contas a Receber de C Correntes . . . . .	1.187.570		
<b>Fundo de Depreciação</b>			
10% s Móveis e Utensílios, Máquinas e Acessórios, Instalações e Ferramentas . . . . .	3.003.515		
<b>Fundo de Reserva Legal</b>			
5% do Lucro . . . . .	6.891.990		
<b>Gratificações da Diretoria</b>			
10% do Lucro . . . . .	13.090.845		
<b>Lucros Suspensos</b>			
Lucro líquido do exercício . . . . .	117.817.607		
	<b>Cr\$ 778.000.463</b>		
		<b>Cr\$ 778.000.463</b>	

Belém, 30 de junho de 1966.

"Cia. Paraense de Embalagens".

(aa) José Raphael Siqueira  
Diretor-ComercialRuy Villar de Lima Sampaio  
Tec. em Cont. CRC-Pa. 1383

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Companhia Paraense de Embalagens", reunimo-nos em obediência aos dispositivos legais e estatutários, para examinar as contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.

Após acurado exame dos documentos que nos foram apresentados pela Diretoria e prestados os esclarecimentos necessários, somos de opinião que sejam aprovados o Balanço Geral e a Conta de "Lucros e Perdas", pois exprimem a situação real econômico-financeira da empresa.

Belém, 30 de junho de 1966.

(aa) Marcos Athias  
Augusto Otávio Ferreira da Silva  
Augusto Barreira Pereira.

(Reg. n. 2533 — Dia 5|11|66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

Ano XXX

BELEM — SÁBADO, 5 de Novembro de 1966

NÚM. 6.525

ACÓRDÃO N. 578  
"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Roberval Vieira de Oliveira em favor de Nicola Moura e outro.

Relator — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante Roberval Vieira de Oliveira, a favor de Nicola Moura e outro.

Roberval Vieira de Oliveira, impetrhou uma ordem de "habeas-corpus", à favor de Nicolau Moura e outro. Alega o impetrante que sem nenhuma nota de culpa, estão os pacientes sofrendo em sua liberdade de locomoção. Solicitadas informações, o Sr. Sub-Tenente Delegado de Polícia as prestou, informando que, foram presos os referidos Srs., os quais em interrogatório confessaram a autoria do furto, que por ora são acusados. Pôsto em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, negar a ordem, contra os votos dos Exmos' Ss. Des. Mauricio Cordovil Pinto e Silvio Hall de Moura.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) Aluisio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de setembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 579  
Ação Civil da Capital  
Apelantes — Rodofranc Ltda e Efraim Bentes e Aurélio Climaco.

Apelado — Banco do Brasil S. A.

Relator — Desembargador Delivar Nobre.

EMENTA — O art. 792 do Código Civil não impõe uma obrigação e sim confere um direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ape-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes Rodofranc Ltda., Efraim Bentes e Aurélio Climaco da Silva.

O Banco do Brasil S. A. Agência desta Capital, propôs ação executiva contra Rodofranc Limitada, sociedade por cotas, com sede nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata 416, para cobrança da importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000), representada por três notas promissórias emitidas pela devedora em favor do Banco e avalizadas por Efraim Ramiro Bentes e Aurélio Climaco da Silva. A época da emissão das quais notas promissórias, foi firmada uma caução de direito creditório em sua garantia, na qual ficou especificado que o Banco descontaria aquela importância à taxa de 12% ao ano e que, em caso de mora, a devedora se obrigaria aos juros de 1% ao ano, até a liquidação da dívida bem como ao pagamento da importância correspondente a 10% de tudo saldo devedor se o Banco se visse obrigado a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança ou liquidação de seu crédito (fls. 5 a 7).

Regularmente sitados (fls. 19 e 20), os réus não pagaram a dívida, pelo que foram-lhe penhorados bens (fls. 20 a 21, 21v. a 22), a falta de nomeação apresentando êles sua contestação (fls. 25 a 26v.), na qual alegam preliminarmente, a nulidade de todos os atos praticados, não legitimidade da escrivania, nor ser o Autor, Banco do Brasil, Entidade Pública Federal, em que a União é maior acionista — e quanto ao mérito estarem êles a salvo da dívida, porquanto da própria caução (fls. 5) consta que êles entregaram ao Banco notas promissórias emitidas na Prefeitura Municipal de Belém em favor da Rodofranc, no valor de 50 milhões de cruzeiros, ficando o Banco irrevogavelmente autorizado a

receber aquela importância da Prefeitura.

Ouvido sobre a contestação, o Autor repeliu a preliminar de incompetência do Escrivão, por ser o Banco entidade de direito privado e não público e quanto ao mérito não ter sido ele (Banco) obrigado e sim autorizado a cobrar a importância da Prefeitura, o que não poderia, aliás, ser feito, não só porque esta pagou a sua dívida diretamente à Rodofranc, como também porque retirou do Banco a cobrança do imposto de indústria e profissão, sobre cujo produto ficou autorizada a retenção de determinadas importâncias em favor do Banco para autorização e liquidação do débito ajuizado (fls. 29 a 31).

Pelo despacho de fls. 38 e v. de que não houve recurso, foi repelida a preliminar de incompetência do escrivão, admitida a perícia requerida pelo Autor, e saneado o processo.

Em a petição de fls. 44 o Autor esclareceu que a perícia que requereu seria contábil, na escrita da ré, requerendo, ao final fossem solicitadas informações à Prefeitura sobre os pagamentos feitos à Ré, decorrentes do contrato de construção concionado.

No dia aprazado para a perícia os réus pediram o seu andamento, por se encontrarem os seus livros em poder do seu guarda-livros, que se encontrava ausente (petição de fls. 60), o que foi deferido (despacho de fls. 60v.). Em a petição de fls. 63, os bens reiteraram, ou melhor, esclareceram que seu guarda-livros continuava ausente da cidade, de posse, ainda, dos livros, solicitando fosse sustada a perícia enquanto não fossem prestadas as informações requisitadas à Prefeitura, o que foi deferido pelo despacho de fls. 63v.

Junto aos autos e expediente com as informações da Prefeitura (fls. 68) e determinada

a realização da perícia (despacho de fls. 68v.), o Autor, a fls. 72, responde que, em face as dificuldades criadas pela primeira executada ao exame pericial e já havendo nos autos aquelas informações, desistiu da perícia que requereu, o que foi deferido pelo despacho de fls. 73, do que não houve recurso, que designou o dia para a audiência de instrução e julgamento, realizando-se esta no dia aprazado, quando, não havendo provas a produzir, requereu o Autor a procedência da ação, nos moldes do pedido, e os Réus a sua imprudência, em face das informações da Prefeitura, de que ainda existia um saldo de Cr\$ 29.392.455,40, em favor da Rodofranc (cópia da ata da audiência fls. 74 e v.) Sentenciando no feito, o Dr. Juiz da 3a. Vara julgou improcedente a ação, condenando os réus nos termos do pedido na inicial.

Inconformados, recorreram tempestivamente os réus, tendo o Autor apresentado suas razões, vindo os autos a esta Superior Instância.

E' o relatório.

E' de ser rejeitada a preliminar de nulidade do processo, levantada pelos apelantes, por cerceamento de defesa, que teria ocorrido por ter o Dr. Juiz "a quo", "sponte sua", sem desistência das partes, deixado de realizar a perícia contábil na escrita dos apelantes. Tal perícia foi requerida pelo apelado a fls. 44, deixando de ser realizada na primeira data aprazada por terem os apelantes requerido o adiamento, alegando estarem os seus livros em poder de seu guarda-livros, que se encontrava ausente desta cidade (fls. 60), o mesmo acontecendo na segunda data designada (fls. 63). Como se vê, a perícia deixou, por duas vezes de ser realizada por culpa dos apelantes, o que deu motivo, a que o apelado desistisse da mesma em a petição de fls. 72, que foi deferida pelo despacho de fls. 73, de que não houve recurso. Não é verdadeira, pois a afir-

mativa dos apelantes de que o Juiz teria deixado de mandar realizar a perícia, "sponte sua".

Quanto ao mérito, é de ser confirmada a sentença apelada. Os títulos objetos da ação estão revestidos das formalidades legais, nada tendo os apelantes alegado contra êle.

A caução de direito credorário a que se apegaram os apelantes não impunha ao apelado a obrigação que os apelantes lhe querem emprestar. O invocado art. 792 do Código Civil não impõe uma obrigação e sim confere um direito. Como está expresso naquele contrato e os próprios Apelantes transcreveram em suas razões de recurso, o Banco ficou "irrevogavelmente autorizado", nos termos do art. 792 do Código Civil, a receber as importâncias dos títulos caucionados e a usar das ações, recursos e execuções que assegurem seus direitos, bem como os do credor caucionante, como se deste fora procurador especial". Ora "irrevogavelmente autorizado" não quer dizer irrevogavelmente obrigado. Assim o apelado poderia, se quisesse, "receber as importâncias dos títulos caucionados", etc. Além disso, naquela mesma cláusula 5a. do contrato está expresso que "poderá o Banco promover a cobrança dos títulos que lhe foram entregues pela Devedora, acordar e transigir, 'não lhe cabendo, todavia,

responsabilidade alguma' por qualquer omissão na prática desses atos".

Outro ponto frágil das razões dos apelantes é o que diz que o Dr. Juiz "a quo" "aceitou simplesmente a palavra da Prefeitura ao declarar que êle, apelante tinha, ainda, um saldo de ..... Cr\$ 29.392.455,40 (doc. fls. 68), quando, em verdade, nenhuma prova existe capaz de corroborar tal afirmativa". Ora o documento de fls. 68 foi expedido por uma entidade pública, não havendo nos autos nenhuma prova em contrário às informações nele contidas. Além disso, foi êle firmado pelo Dr. José Lancry a pessoa a quem os apelantes haviam indicado como perito (fls. 54), não podendo portanto duvidar da veracidade de suas informações.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e quanto ao mérito negar provimento ao processo, para confirmar a sentença apelada, unânime.

Belém, 6 de outubro de 1966.  
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário  
do T. J. E.

suidor da Ilha dos Machados ou Machadinhos, situada neste Município a foz do Rio Amazonas adquirida por compra em 1946, dos herdeiros de Antonio Gislar Chermont de Miranda, sendo também ocupante de tôdas as terras de marinha e seus acrescidos, na precitada propriedade. Que movidos por sentimentos de solidariedade humana, consentiu que vários pescadores entre os quais se infilaram os réus construíssem barracas de palha para suas moradias. Ocorreu, que depois de instalados na referida propriedade, voltaram a mesma contra o autor, duvidando da sua qualidade de proprietário da precitada ilha, usando expulsá-lo daí, dirigindo mesmo um memorial ao senhor Governador do Estado, além de práticas de outras diatribes contra o Patrimônio do A.. Com a inicial o A. juntou um recibo de sinal de pagamento da compra e venda, uma escritura devidamente legalizada, da Ilha dos Machados, e um título de declaração de ocupação dos terrenos de marinha, passado pela Delegacia do Patrimônio da União. Após a justificação os RR, apresentaram contestação, pedindo nessa peça de contradita, a absolvição de instância em virtude de o A., apesar de sua condição de casado, não ter apresentado outorga uxória para residir em Juizo. Foi concedido prazo razoável para o A. suprir essa omissão tendo êsse se esgotado sem que êle providencias. Se o saneamento dessa irregularidade, sendo por isso decretada a absolvição de instância contra o A. requerida pelos RR. Inconformado o A. agravou para o Tribunal de Justiça, que lhe deu provimento, mandando a Câmara Civil, pelo Acordo número 556, fosse concedido o prazo de trinta dias para o agravante e autor suprir a outorga uxória. Aberto êsse prazo o A. entrou com o suprimento em referência, e saneado o processo foi marcada a audiência de instrução e julgamento, que teve lugar no dia quatro do corrente. Realizada esta, o patrono dos RR. não compareceu, sendo por isso considerado revel e dispensadas as provas por êle requeridas. Nos debates orais o advogado do autor reiterou seus arrazoados anteriores, pedindo fosse o seu constituinte manutenido e reintegrado na posse das terras da Ilha dos Machados. É o relatório. De Meritis. A ação foi proposta com acerto, como manutenção de posse, não havendo dúvida quanto esta ou de reintegração estando configurados todos os elementos constitutivos da manutenção. O A. José Batista da Silva, é o proprietário da Ilha dos Machados, conforme provou exuberantemente com os títulos de domínio todos juntos aos autos, não havendo a menor dúvida a respeito. Muito embora tenha consentido que os réus se instalassem em suas terras, com isso ou melhor, com esse gesto, êle A. não perdeu a posse. Pelo contrário continuou com ela, apesar de turbada. Enquanto os RR. procederam a altura da compreensão do gestado A. acolhendo os em suas terras, dando-lhes certa assistência, até empréstimos em dinheiro, esse equilíbrio de relações permaneceu inalterado. Porém, a partir de quando os réus começaram a praticar atos turbativos, desrespeitando o A., nas suas determinações, embargando mesmo a livre administração da Ilha, êle veio com a presente ação de manutenção de posse, para que voltasse a desfrutar da plenitude de seu direito. Apesar da tentativa de expulsar o A., de suas terras, usando de todos os expedientes, os RR. turbaram a posse do autor com atos positivos.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de Trinta (30) dias, aos senhores Jovelino dos Santos Trindade e Domingos Veríssimo dos Santos, como abaixo se declara.  
O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo Juizo de Direito da Comarca de Soure, foi exarado no processo de Ação de Manutenção de posse, em que é A. a Justiça Pública e Reus. Domingos Veríssimo dos Santos e outros, a sentença do inteiro teor seguiente: — SENTENÇA: — Vistos, etc. José Batista da Silva, intentou por ini-

termédio de seu advogado, ação de manutenção de posse contra Raimundo Almeida, João Francisco de Bastos, Arnaldo Monteiro da Conceição, Domingos Veríssimo dos Santos, Alcebiades Veríssimo dos Santos, Olímpio Rodrigues, Felipe Veríssimo dos Santos, Rui Veríssimo dos Santos, Luis Nogueira, Donato Corrêa da Conceição, Manoel Floriano de Sousa, Waldemir Veríssimo dos Santos, Manoel Ferreira da Conceição, Cézar Xavier da Conceição, Manoel Macêdo da Costa, Francisco Freire Leal, Jovelino dos Santos Trindade, Domingos Bastos, Lanfranc da Silva Cardoso, Raimundo Sousa Conceição e Manoel Ramiro da Conceição, alegando na inicial que é senhor e pos-

vos tais como; apreensão desordenada de cama-leões antes, ou em plena desova; a tapagem de igarapés para reter pequenos peixes, e, ainda, atacaram animais da espécie vacum, com prejuizos para o A. A perda da posse alegada pelos RR. em sua contestação de fls. por parte do autor, nem de leve ocorreu pelo fato de ter consentido a instalação dêles em suas terras. Os RR. sempre reconheceram o senhor José Batista da Silva, como legítimo proprietário da Ilha dos Machados, nela residindo com *animus manendi*, elemento essencial do domicílio, desde que para lá se instalaram assinaram com o A. os compromissos de fls. 26 a 40 dos autos. Nesses documentos os réus se obrigam a desocupar o lugar quando dêle vier precisar o senhor José Batista da Silva. Sómente depois de servidos os RR. numa atitude estranhas de quebra o compromisso e de um falso *animus detinendi*; passaram a praticar atos positivos de turbação que vieram colidir com o direito do A. Ora, o direito do A., é evidente por si mesmo. Um dos réus, em depoimentos pessoal de nome Felipe Veríssimo dos Santos, declarou que os moradores da Ilha sempre acreditavam que aquelas terras pertencessem ao Governo do Estado, entretanto, consta a sua assinatura dêle Felipe dos Santos em quase todos os documentos de fls. 26 a 40, como testemunha e aquele reconheceu como sua nos pedidos de licença para os RR. se instalarem na Ilha dos Machados. No mesmo depoimento de fls. 103v 104, ele Felipe dos Santos diz: que atualmente reconhece o senhor José Batista da Silva, como verdadeiro proprietário da Ilha dos Machados. Ocorre que os documentos em referência foram assinados por

Felipe dos Santos no ano de 1953. Como é que naquela época (1953) Felipe dos Santos reconhecia o senhor José Batista da Silva como proprietário da Ilha dos Machados e em 1957, quatro anos depois se enfileira entre os reus, numa atitude estranha e dissonante com a primeira visando destituir o A. de um direito inegavelmente seu. Nenhum amparo legal pode ser invocado pelo réu. Outras pessoas afora os RR. residem também na Ilha dos Machados sem nunca terem entrado em conflito com José Batista da Silva, que além de proprietário exerce as funções de Fiscal da Prefeitura, Comissário de Polícia e Fiscal da Caça e Pesca. Com tamanha soma de poderes enfeixados em suas mãos era suficiente para reduzir os réus à expressão mais simples, caso quisesse fazer uso dêles; mas, na defesa de seus direitos procurou um Poder maior e impacial o Poder Judiciário, representado no Juizo de Direito desta Comarca. Daí serem infundadas as perseguições que os reus alegam sofrer as quais, segundo afirmam são impostas pelo A. não permitir com zelo preservador de animais silvestres, matando as femeas e recolhendo os ovos não permitir a pesca desordenada com tapagens de rios, e tomar outras providências vizando que as espécies não se extigam não quer dizer perseguição contra ninguém, na errônea interpretação dos RR. Ainda para dirimir a dúvida ou impropriedade da propositura da presente ação de manutenção de posse suscitada pelos RR. Ensina J. M. de Carvalho Santos em seu Código de Processo Civil interpretação, estudando os institutos da posse diz entre outras coisas, o seguinte:

—TURBAR a posse consolante o ensino dos autos, é torná-la obscuro, é embarracar o seu livre exercício

(5.º vol.. Parágrafo 124). Para que os feitos que constituem a turbação sejam capazes de legitimar a ação de manutenção não se exige que sejam de natureza a produzir a aquisição da posse aquele de que emanam mesmo que o turbador não conteste a posse do A., mas sem com ato praticado fere ou contraria a posse do A. Cabível é a ação de manutenção idem pag. 125. No caso sub judice estão patentes os elementos constitutivos da ação. Posse e turbação. A primeira, o autor nunca a perdeu, porque sendo a posse da exteriorização da propriedade a esta inerente e com ela muitas se confundem, foi apenas embaralhada, impedida de ser exercida livremente pelo A.. A segunda turbação está sobejamente provada diante dos numerosos atos praticados pelos réus.. A ação é procedente, pois está fundada em documentos de Poder maior e impacial o comprovada validade, demonstrando ser José Batista da Silva, senhor e possuidor da Ilha dos Machados, circunstâncias que os RR. não mais escondem, não passando de simples alegações despropostas pelo A. não permitir com zelo preservador que se devaste a criação de animais silvestres, matando as femeas e recolhendo os ovos não permitir a pesca desordenada com tapagens de rios, e tomar outras providências vizando que as espécies não se extigam não quer dizer perseguição contra ninguém, na errônea interpretação dos RR. Ainda para dirimir a dúvida ou impropriedade da propositura da presente ação de manutenção de posse suscitada pelos RR. Ensina J. M. de Carvalho Santos em seu Código de Processo Civil interpretação, estudando os institutos da posse diz entre outras coisas, o seguinte:

—TURBAR a posse consolante o ensino dos autos, é torná-la obscuro, é embarracar o seu livre exercício

quidação da sentença. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Soure, 14 de maio de 1959. (a) Walter Bezerra Falcão. Sendo esta sentença recorrida foi julgada deserta a ação pelo Tribunal de Justiça do Estado pela sentença do teor seguinte: — VISTOS, etc. EM FACE da certidão supra, do Secretário dêste Tribunal julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação entre partes Raimundo Almeida e outros, como apelante e José Batista da Silva, como apelado. Custas ex-lege. Belém, 27.7.59. Arnaldo Lobo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, e o presente que será publicado em jornal de maior circulação da Capital e no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta Cidade de Soure, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis .... (1966). Eu, Maria França Lopes da Silva, Escrevente Juramentada no impedimento ocasional do Escrivão Titular que datilografiei e subscrevi.

**Dr. Calistrato Alves de Mattos**

Juiz de Direito  
(Ext. — Reg. n. 2522 — Dia 511/66).

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL

2a. PRETORIA  
**A Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, etc.**

A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal faz saber aces que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr 2.º Promotor Público da Capital foi denunciado Sebastião Cesar Prado, paulista, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade à Vileta n. 3523, é de 18 anos de idade, como inciso na infracção do art. 32 da Lei das Contravenções. E como não foi encontrado, para ser citado

pessoalmente, expedisse o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 29 do mês de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Contravenção, do qual é acusado.

Cumpria-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.

A Doutora 2a. Pretora :  
(a) Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 12375)

#### JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL DA

#### COMARCA DA CAPITAL 2a PRETORIA

A Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, etc.

A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital foi denunciado José Justino de Carvalho, brasileiro, paranaense, solteiro, protético, de 23 anos de idade, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda n. 1.600, como incursão na infração do art. 32 da Lei das Contravenções. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 29 do mês de novembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Contravenção, do qual é acusado.

Cumpria-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

Eu, Raimundo Gomes da Silva escrivão o subscrevi.

A Doutora 2a. Pretora :  
(a) Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 12376)

#### COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL (3a Praça)

O doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, pela 3a Vara Cível.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e cinco (25), do mês próximo (9) horas, no local, à rua Arcipreste Manoel Teodoro número ... 237, moderno, contíguo ao imóvel número 329, irá ao público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Antonio Fernando M. Cunha, na ação executiva que lhe move Aclino Breida constante do seguinte:

Terreno Edificado nessa cidade à rua Arcipreste Manoel Teodoro número 237 moderno, contíguo ao imóvel número 329, compreendido entre as travessas São Francisco e São Pedro, medindo de frente vinte metros, com dois elementos o 1º. com dezesseis metros e dez centímetros e o 2º. com três metros e noventa centímetros e de extensão pela lateral direita cinqüenta e três metros pela lateral esquerda cinqüenta e cinco metros e com o travessão de fundos medindo 8 metros .. (20,00m x 53,00m x .... 55,00m x 8,00m), com as características que seguem: — Construção moderna com dois pavimentos fachada revestida em pastilhas, possuindo no terreo cinco (5) dependências com piso em tacos com copa cozinha e sanitários de empregados em mosaicos paredes revestidas de azulejos, no pavimento superior, existem três dormitórios com piso em tacos e sala de banho avaliado em trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 35.000.000).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de que o mesmo se encontre em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital, com o prazo de 15 dias, através do qual ficará citado o acusado Milton Afonso Brito da Silva,

dar o seu lance, ao leiloeiro judicial, uma vez que o prédio acima referido será vendido em 3a. praça pelo que der.

O Comprador pagará à banca o preço de sua rematação, as comissões do Escrivão leiloeiro, por teiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juamentado no impedimento eventual da escrivã escrevi.

(a) Dr. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELO Juiz de Direito da 2a. Vara Penal acc. a 3a Vara Cível.

(Reg. n. 2547 — Dia — 5.11.66).

#### COMARCA DA CAPITAL Juizo de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital Citação Penal, prazo de 15 dias, de Milton Afonso Brito da Silva

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da capital, comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital lereem ou dele tiverem conhecimento que a este Juizo foi oferecida denúncia pelo 5º. Promotor Público desta capital (Dr. Mário Cavalcante Sucupira), contra Milton Afonso Brito da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, de 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital à rua do Arsenal, 255 filho de Eduardo da Silva Filho e de Ana Brites Brito da Silva, como incursão nas sanções nunitivas do artigo 217 do Cód. Penal Brasileiro, pela prática do crime de sedução em que é vítima Antônia das Gracas Borges de Carvalho, de 18 anos de idade, nascida em 11 de maio de 1948. E como o denunciado não tenha sido encontrado em sua residência, certificando o Sr. oficial de Justiça encarregado da diligência que o mesmo se

inicialmente qualificado, para comparecer neste Juizo, às 10 horas, no dia 28 de novembro do corrente ano, a fim de se ver processar e ser interrogado neste Juizo, pela infração penal, cuja autoria lhe é atribuída, sob pena de revelia e mais cominações legais. Científico, outrossim, ao denunciado Milton Afonso Brito da Silva, que este Juizo da 4a. Vara Penal da Capital, funciona no andar terreo do Palacete da Prefeitura Municipal de Belém, sito à Praça D. Pedro II, nesta cidade.

Em firmeza do que é expedido o presente edital, com o prazo de 15 dias findo o qual considerar-se-á perfeita e consumada a citação do denunciado, para todos os fins de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e em especial do denunciado citando e ninguém deva alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume deste Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1966. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) MIGUEL A CARNEIRO.  
Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 12341 — Dia — 5.11.66).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da  
2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de novembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal "Ex-ofício"  
— Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal. Recorridos : — Manoel Costa da Silva e Santino Avelino da Costa. Relator Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Apelação Penal — Capital — Apelante: — A Justiça Militar. Apelados : — Eráclito de Aviz Martins e Yocui Rayol Monteiro, soldado do Batalhão de Polícia da P. M. E. Relator Desembargador Edgar Machado de Mendonça. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário  
do T. J. E.

(G. Reg. n. 12396 — Dia — 5.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 5 de Novembro de 1966

NUM. 2.507

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### 5a. JUNTA ELEITORAL — BELÉM-PARÁ

PORTRARIA N. 1 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, presidente da 5a. Junta Eleitoral que funcionará nesta capital, na Repartição Criminal — Forum, usando de suas atribuições legais, etc.

Incumbido a esta 5a. Junta Eleitoral apurar 75 urnas, correspondentes às seções 40a. a 114a., da 29 zona eleitoral, pertinentes ao próximo pleito eleitoral de 15 de novembro de 1966 e objetivando a boa marcha dos trabalhos respectivos :

#### R E S O L V E :

I — Nomear os seguintes cidadãos como escrutinadores que integrarão esta 5a. Junta Eleitoral :

1) — LÍGIA ASTRID FRANÇA, funcionária do Hospital dos Servidores do Estado.

2) — ANTONIO GOMES DA SILVA, funcionário do Banco de Crédito da Amazônia.

3) — FRANCISCO MENEZES DE QUEIROZ, funcionário do IAPM desta capital.

4) — FERNANDO TASSO DE CAMPOS RIBEIRO, comerciário.

5) — RAYMUNDO AFFONSO BRAGA LIMA, funcionário da COPALA.

6) — ANTENOR PASSOS DA SILVA, Oficial de justiça da Repartição Criminal.

7) — MARIA MERCEDES DA SILVA, escrivã da Repartição Criminal.

8) — GUILHERME DA SILVA SANTOS, escrevente juramentado do cartório do 3.º ofício cível da capital.

9) — GUIOMAR TAVARES BARATA, enfermeira ; e,

10) — AMELIA A. DA CONCEIÇÃO, funcionária da Secretaria de Saúde.

II — Subdividir esta 5a. Junta Eleitoral em duas (2) Turmas de Apuração, assim constituídas :

PRIMEIRA TURMA (urnas de números ímpares) :

Presidente : — Dr. ANTONIO MARIA DE FREITAS LEITE.

Secretário : — FERNANDO TASSO DE CAMPOS RIBEIRO.

#### Escrutinadores :

a) — RAYMUNDO OFFONSO BRAGA LIMA.

b) — GUILHERME DA SILVA SANTOS, e,

c) — ANTENOR PASSOS DA SILVA.

SEGUNDA TURMA (urnas das seções de números pares) :

Presidente : — Dr. JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO FILHO.

Secretário : — FRANCISCO MENEZES DE QUEIROZ.

#### Escrutinadores :

a) — MARIA MERCEDES DA SILVA.

b) — GUIOMAR TAVARES BARATA, e,

c) — AMÉLIA A. DA CONCEIÇÃO.

III — Designar para Secretário Geral desta 5a. Junta Eleitoral, a escrutinadora LÍGIA ASTRID FRANÇA e para datilógrafo auxiliar dos serviços de expediente da mesma JUNTA, o escrutinador, ANTONIO GOMES DA SILVA.

IV — Os trabalhos desta 5a. Junta Eleitoral que serão iniciados no dia seguinte ao das eleições, às 8 horas; obedecerão ao seguinte horário : diariamente das 8 às 18 horas, pelo menos, até o término da apuração atribuída a esta Junta.

Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(a) MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, presidente da 5a. Junta Eleitoral.

30.ª ZONA ELEITORAL que será publicado no EDITAL N. 76

Registro de Candidatos

Faço saber a quem interessar possa e especialmente às agremiações partidárias, que por sentença de 30 do corrente, do MM. Juiz Eleitoral da

30.ª Zona, foram registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro vindouro, no Município de Ananindeua, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), os seguintes candidatos :

Para Vereador : José Maria Nogueira, Raimundo Sá e Francisco Paulo da Paixão.

E, para constar, foi baixado o presente edital, interessados e particular-

EDITAL N. 77

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SAHÉR a todos os

mente às Organizações Partidárias, que em audiência pública realizada nesta data, às 15 horas, na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 104 do Código Eleitoral, foram sorteados os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujaru, com finalidade de estabelecer a ordem em que figurarão nas respectivas cédulas únicas, candidatos estes registrados para concorrerem às eleições de 15 de novembro corrente, com os seguintes resultados:

**Município do Acará :**  
Para Prefeito: José Maria de Oliveira Mota (Arena — Sublegenda); Para Vice-Prefeito: Antônio do Carmo de Oliveira Pereira que também se assina Antônio do Carmo Pereira (Arena — Sublegenda).

Para Prefeito: Jorge Campos Fernandes (Arena); Para Vice-Prefeito: David Gonçalves de Souza (Arena).

**Município de Ananindeua**

Para Prefeito: José Cabral Vicente (Arena — Sublegenda); Para Vice-Prefeito: Paulo Afonso de Oliveira Falcão (Arena — Sublegenda).

Para Prefeito: Diomério Coelho Serrão (Arena); Para Vice-Prefeito: Mário Lavareda Reis.

**Município de Barcarena**

Para Prefeito: Claudio-miro Corrêa de Miranda (Arena); Para Vice-Prefeito: José Pinheiro Rodrigues (Arena).

Para Prefeito: Oscar da Silva Costa (Arena — Sublegenda); Para Vice-Prefeito: Frederico Duarte de Figueiredo Vasconcelos (Arena — Sublegenda).

**Município de Bujaru**  
Para Prefeito: Zuilo de Souza Machado (Arena); Para Vice-Prefeito: Pedro Honorato Jordão (Arena).

Para Prefeito: José Leônidas Gonçalves de Oliveira (MDB); Para Vice-

Prefeito: Marciano Costa de Campos (MDB).

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, em Belém do Pará, ao primeiro dia de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Wilson Rabillo, Escrivão, o subscrevi.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona.  
(G. — Reg. n. 12381 — Dia 5/11/66).

#### PORTARIA N. 37

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo à relevância do serviço eleitoral, com prazos improrrogáveis para cumprimento de suas formalidades, decidiu que os Cartórios funcionem aos domingos e feriados, mesmo com o número reduzido de funcionários:

#### RESOLVE:

1.º O Cartório Eleitoral desta 30.ª Zona (sede) funcionará aos domingos e feriados com o seguinte horário:

Manhã: das 8,30 às 12 horas; Tarde: das 15 às 18,30 horas.

2.º A Chefe de Zona, Rose - Mary Patriarcha, competirá apresentar a escala dos Funcionários, que prestarão serviços, alternativamente, aos **domingos e feriados**, para a devida aprovação.

3.º — A falta ao serviço, nos mencionados dias, será computada como falta integral para efeito de desconto nos vencimentos ou gratificações.

4.º — É obrigatório o "livro de ponto" para estabelecer a frequência.

Cumpra-se.

Belém, 3 de novembro de 1966.

(a) Raymundo Hélio de Paiva Mello.

(G. — Reg. n. 12382 — Dia 5/11/66).

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

(1.ª) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício;

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou já tiverem conhecimento, que no dia 29 (vinte e nove) de novembro de ... 1966, às 14,30 (catorze horas e trinta minutos), na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e a rematação a quem mais der acima da avaliação. O bem penhorado na execução movida por Arthur Pedro Martins (Viacão Fluminense), no processo n. 1a. JCJ-816/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um automóvel marca "DKW-Vemag", com motor de 3 cilindros, com chapa da D.E.T. n. 82-06, avaliado em Setecentos mil réis ..... (Cr\$ 700.000)".

Quem não entender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é nascido o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 27 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:  
(a) Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1.ª JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12241 — Dia 4/11/66).

Notificação para ciência de penhora:

Pelo presente edital fica Notificado o senhor Vicente Filizola (Barco Herondino Moreira), residente em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 1.ª JCJ-1612/65, em que é reclamante José Alves Valente e reclamado o referido senhor, em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Juiz Presidente desta 1.ª Junta, foi procedida penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

"Uma eletrola marca "Phillips", com 5 faixas de onda, de fabricação nacional, na cor marron e apresentando alguns defeitos; Um bar todo espetado por dentro para guardar bebidas, em perfeito estado de conservação; Uma máquina "Singer" de costurar, n. .... 331884, com pés de ferro, faltando algumas gavetas".

Outrossim, fica o referido senhor Notificado de que a partir da data da publicação deste edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 27 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz:  
(a) Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da 1.ª JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 12240 — Dia 4/11/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELÉM — SÁBADO, 5 de Novembro de 1966

NÚM. 1.397

(\*) RESOLUÇÃO N. 24  
DE 26 DE OUTUBRO  
DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Bagre autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESPA) até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituem normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na conclusão das obras do Grupo Escolar do município e pinturas e reparos no prédio da Prefeitura e onde funciona o Pôsto Médico.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que trata o art. 1.º, poderá o Município de Bagre caucionar as quotas dos Impostos de Renda ou Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legis-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

lativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

**Renato Franco**

Presidente

**Simpliciano Medeiros**

1.º Secretário

**Lourenço Alves de Lemos**  
2.º Secretário  
(G. — Reg. n. 12250 —  
Dia 7.11.66)

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O."

(\*) RESOLUÇÃO N. 25  
DE 26 DE OUTUBRO  
DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Barcarena autorizado a realizar uma operação de crédito com o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESPA), até o limite máximo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituem normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado nas obras de instalação do Serviço de Fôrça e Luz e construção de quatro salas de aulas.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que fala o artigo 1.º, poderá o Município de Barcarena caucionar as quotas dos Impostos de Renda e Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

**Renato Franco**

Presidente

**Simpliciano Medeiros**

1.º Secretário

**Lourenço Alves de Lemos**  
2.º Secretário  
(G. — (Reg. n. 12251 —  
Dia 7.11.66)

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O."

(\*) RESOLUÇÃO N. 26  
DE 26 DE OUTUBRO  
DE 1966

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica o Município de Igarapé-Miri autorizado a realizar uma operação de crédito com

o Governo do Estado, a través do Instituto de Desenvolvimento Econô- no "D. O.".

mico-Social do Pará (IDESPA), até o limite máximo de Cr\$... 6.000.000, (seis milhões de cruzeiros), mediante condições que constituam normas uniformes, para financiamento a Prefeituras do Interior.

Parágrafo Único — O valor do empréstimo ora autorizado, deverá ser aplicado na construção de uma escola, na ampliação da rede de abastecimento de água da sede do município e instalação do SAAE, que se tornam necessários.

Art. 2.º — Para garantia do empréstimo de que trata o art. 1.º, poderá o Município de Igarapé-Miri caucionar as quotas dos Impostos de Renda ou Consumo, referentes ao exercício de 1965.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 26 de outubro de 1966.

**Renato Franco**

Presidente

**Simpliciano Medeiros**

1.º Secretário

**Lourenço Alves de Lemos**

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 12252 —

Dia 7.11.66)

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O.".

PORTRARIA N. 138, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966  
O Senhor Dr. João Renato Franco, Vice-Governador — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta e cinco (45) dias de prorrogação de licença a Francisco Matos Costa, ocupante do cargo de "Contínuo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, de conformidade com o laudo de "Inspeção de Saúde" número ..... 203.187, a partir de onze (11) de outubro a vinte e quatro (24) de novembro de 1966.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de novembro de ... 1966.

(a) Dr. João Renato Franco  
Vice-Governador  
Presidente

PORTRARIA N. 135, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966  
O Senhor Deputado Simpliciano Medeiros Jr. 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares correspondentes aos exercícios de 1965 e 1966, à Silvária Guimaraes de Lima, ocupante do cargo de "Oficial de Pauta e Avulso" da Secretaria da Assembléia Legislativa, a partir de sete .. (7) de novembro de ... 1966 a cinco (5) de janeiro de 1967.

Dê-se ciência, cumprase,

se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1966.  
(a) Deputado Simpliciano Medeiros Jr.  
1a. Secretário

Ata da quinquagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em 13 de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade preentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Arnaldo Moraes Fernando Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente, Vice-Governador Renato Franco, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do encadente, que constou do ofício, do Diretor Geral do DAE, comunicando esta Casa que aquêle Departamento dedicou especial atenção ao regularimento do Deputado Antonino Rocha, relativo à amortização de instalação de água nos subúrbios de Belém. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Geraldo Palmeira, que apresentou projeto de lei criando novos distritos no Município de Maracanã. Falaram ainda os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, sobre a situação dramática que vive o povo de Muaná e Boa Vista, atacado pela malária,

e Arnaldo Moraes, que se solidarizou com o Senhor Brabo de Carvalho, denunciando ainda a opressão policial no município de Anhangá. Foram lidas e aprovadas as atas das quinquagésima quarta e quinquagésima quinta sessão ordinárias. Assumindo a presidência dos trabalhos o Senhor Deputado Ney Peixoto, foi facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores, e como não houvesse matéria em pauta para a primeira parte da Ordem do Dia, foi facultada a palavra para apresentação de requerimentos, tendo o Senhor Deputado Américo Brasil, encaminhado um, de apelo ao Superintendente da FSESP, para que determine o prosseguimento do projeto BRE-7, paralisado há mais de três anos. Passando a segunda parte da Ordem do Dia, a presidência submeteu à segunda discussão e votação, em regime normal, a seguinte matéria: projetos de lei do Governo do Estado, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cinquenta e um, barra sessenta e seis, de trinta e um mil cruzeiros, em favor de Maria Trindade Naif Neves sessenta e um, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Lúcia Tolosa de Almeida; sessenta e cinco barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Creusa Amorim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, de setenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Luiza Coimbra Martins setenta e quatro, barra sessenta e seis, de treze mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Rosa Amélia dos Passos; oitenta e sete, barra sessenta e seis, de setecentos mil cruzeiros, em favor de Solerno Moreira; noventa e oito, barra sessenta e seis, de dois mil cruzeiros, em favor de Lourdes Maranhão; cento e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil cruzeiros, em favor de Aldma Maria de Souza Alves; cento e quarenta e dois, barra sessenta e seis, de quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Hilma Leal Graça; cento e quarenta e seis, barra sessenta e seis, de quatro mil e quinhentos cruzeiros, em favor de Carmen da Costa Faria; cento e quarenta e oito, barra sessenta e seis, de dez mil oitocentos e cinquenta cruzeiros, em favor de Iracema Barros Absolon, sendo todos aprovados; em primeira discussão, os projetos de lei, do Executivo, constantes dos processos números cento e oitenta e um, barra sessenta e seis, alterando o artigo quinto e seu parágrafo único, da lei número três mil e trezentos, e sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, que passará a ter nova redação e cento e oitenta e três, barra sessenta e seis, abrindo o crédito especial de duzentos milhões de cruzeiros para complementação do serviço de abastecimento de água no bairro da Marambaia, com pareceres favoráveis da Comissão de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a presidência encerrou a sessão às dezenas horas e vinte minutos, marcando outra extraordinária, para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Presidente, Vice-Governador Renato Franco; Secretários, Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. — (G. — Reg. n. 11933 —